

**CONGREGAÇÃO DOS ROGACIONISTAS
DO CORAÇÃO DE JESUS**

NORMAS

2016

Apresentação

para a versão em português

Com alegria temos em nossas mãos a nova Normativa Rogacionista traduzida ao português. As Constituições e Normas foram promulgadas em setembro de 2011, após um processo que contou com a participação de todos nós, como podemos recordar ao ler a apresentação do, então, Superior Geral, Pe. Ângelo Ademir Mezzari: “O texto normativo [...] é fruto da vontade do 10º Capítulo Geral. Ele recolhe o trabalho de reflexão e confronto realizado por todos nós, na comunidade, durante o precedente período de seis anos, contando também com a ajuda de especialistas. Foi estudado com muito cuidado pelo 11º Capítulo Geral. E, enfim, apresentado à aprovação da Santa Sé, obtida após alguns ajustes considerados oportunos ou necessários”.

O trabalho de tradução ao português foi realizado pela Comissão da Normativa, nomeada pelo Governo Provincial no dia 08 de março de 2012, formada pelos religiosos: Pe. Anderson Adriano Teixeira, Pe. Jacinto Pizzetti e Pe. Wilson Lopes Gomes. Após dois anos de trabalho, em abril de 2014, a comissão concluiu o serviço e, assim, os textos foram apresentados

ao Governo Geral para a devida análise e aprovação. Em julho de 2014, mesmo ainda faltando uma definitiva revisão técnica, decidiu-se colocar à disposição dos religiosos uma versão impressa, devido à proximidade do 9º Capítulo Provincial, realizado em setembro daquele ano.

O 12º Capítulo Geral dos Rogacionistas, julho de 2016, indicou algumas alterações nas Normas, já incluídas nesta versão.

Agradecemos a comissão de tradução e a todos aqueles que participaram ativamente do processo de reapropriação da Normativa, um processo que, certamente, nunca se concluirá.

São Paulo, 1º de junho de 2018

Solenidade de Santo Aníbal Maria Di Francia

Pe. Juarez Albino Destro, rcj

Superior Provincial

Apresentação

O papa Bento XVI, na mensagem dirigida ao nosso 11º Capítulo Geral (2010), recordou a tarefa especial que recebera tal assembleia: “Vós quereis rever e aprovar as Constituições e as Normas do vosso Instituto para adequá-las especialmente à nova sensibilidade eclesial surgida no Concílio Vaticano II e codificada no vigente Código de Direito Canônico. Esse empenho reveste-se de particular importância porque se trata de apresentar para toda a Família religiosa os textos de referência sobre os quais cada um deverá conformar sua própria existência de vida fraterna e apostólica, para ser um sinal eloquente do amor de Deus e instrumento de salvação em todo lugar. Deus abençoe esses vossos propósitos. Para que tudo isso seja frutuoso é preciso que conserveis fielmente o patrimônio espiritual transmitido pelo vosso Fundador, Santo Aníbal Maria Di Francia, que amou com intensidade a Cristo e nele sempre se inspirou na realização de um providente apostolado vocacional, como também de uma corajosa obra em favor do próximo necessitado”.

O mandato de rever e atualizar a nossa Normativa tinha sido dado à Congregação pelo 10º Capítulo Geral (2004), pelas

motivações retomadas na apresentação do documento capitular *A Regra de Vida Rogacionista*: “A necessidade de se fazer uma releitura de nossa Normativa, tendo passado diversos anos da sua aprovação, seguida da renovação trazida pelo Vaticano II, emergiu devido às mudanças socioculturais de nosso contexto e também ao desenvolvimento da teologia da vida religiosa nos mais recentes documentos da Igreja”.¹

João Paulo II, na Exortação Apostólica *Vita Consecrata*, ressaltava esta urgência: “Torna-se hoje premente em cada Instituto a necessidade de *um renovado referimento à Regra*, pois, nela e nas Constituições, se encerra um itinerário de seguimento, qualificado por um carisma específico e autenticado pela Igreja” (n. 37).

Sabiamente, o 10º Capítulo Geral, dando-se conta desta necessidade, deu à Congregação e, portanto, ao Governo Geral, indicações oportunas quanto ao mérito e ao método desta atualização. Concretamente, evidenciou a exigência de que este processo fosse fruto da participação de cada congregado e das comunidades religiosas, favorecendo a necessária reapropriação da nossa *Regra de Vida*.

O trabalho feito durante todo o período de seis anos sobre os dois textos fundamentais, as Constituições e as Normas, fez-nos tomar consciência, cada vez mais, que a Normativa do Instituto, por sua natureza, constitui a expressão jurídica e prática do carisma, pelo Espírito dado ao nosso Santo Fundador, Padre Aníbal Maria Di Francia. Este carisma foi por ele

¹ ER 28, p. 4.

vivido em plenitude como caminho de santidade e transmitido a nós por meio de seu exemplo e de seus escritos, entre os quais, em primeiro lugar, as *Declarações e Promessas*, e as primeiras Constituições.

Um Instituto religioso, de fato, no contexto social e cultural em que se situa, e que realiza seu próprio caminho, precisa ler os sinais dos tempos para encarnar-se e, ao mesmo tempo, necessita salvaguardar e proteger a própria identidade na fidelidade ao carisma recebido.

O Santo Padre, portanto, recordou-nos a exigência, nesta atualização, de conservar fielmente o patrimônio espiritual transmitido por Santo Aníbal. Ele, por meio do Dicastério competente, após haver aprovado as primeiras Constituições como expressão do carisma recebido do Espírito, continua verificando que nas atualizações que se sucedem seja tutelada esta coerência com aquele dom original. Com a aprovação, garante esta continuidade.

O texto normativo que agora temos nas mãos, portanto, é fruto da vontade do 10º Capítulo Geral. Ele recolhe o trabalho de reflexão e confronto realizado por todos nós, na comunidade, durante o precedente período de seis anos, contando também com a ajuda de especialistas. Foi estudado com muito cuidado pelo 11º Capítulo Geral e, enfim, apresentado à aprovação da Santa Sé, obtida após alguns ajustes considerados oportunos ou necessários.

Como já nos havia recordado o Santo Padre, este esforço de revisão e atualização da Normativa, seja na fase de elabo-

ração como na conclusiva, teve como objetivo oferecer *a toda a Família Religiosa os textos de referência sobre os quais cada um deverá conformar a própria experiência de vida fraterna e apostólica.*

Não teria sentido, de fato, revisitar a Normativa simplesmente por si mesma, já que essa por sua natureza tem um vínculo real, existencial, com a vida e o apostolado da Congregação. Portanto, “ocorre agora um caminho de conversão, pessoal e comunitário, sobre o valor da Regra”,² porque essa *é a expressão da consagração, garantia da identidade carismática, sustento da comunhão fraterna, projeto da missão.*

Uma vez atualizada a Regra de Vida, precisamos renovar a nossa relação pessoal e comunitária com ela, dar-lhe de volta o espaço que lhe compete na vida cotidiana. A Regra torna-se uma guia e um estímulo para o nosso itinerário pessoal de santidade.

Sabemos que, em geral, cada vez que se faz referência a uma regra, sua observância ou sua “letra” traz o risco de mortificar o “espírito” de onde nasce, que é a caridade, regra suprema da lei. Mas sabemos que o espírito que anima a regra pede a encarnação na “letra”, em sua fiel e devida observância.

O 11º Capítulo Geral quis que as Constituições fossem acompanhadas por dois apêndices: “Socorro e Evangelização dos Pobres” e “Declarações e Promessas”. Este segundo texto, que podemos definir como a regra espiritual do Instituto,

² ER 28, n. 11.

é anexado às Constituições neste ano, no centenário da sua elaboração. Nestes dois documentos, o Santo Padre Fundador nos acompanha como guia espiritual na nova via de santidade, que ele, por primeiro, abriu na Igreja, por meio do carisma recebido. Nestes dois apêndices, superando alguns detalhes compreensivelmente referidos ao tempo, podemos colher o espírito e a alma de nossa Normativa.

Temos consciência que vivemos hoje em um mundo globalizado onde parece diminuir as certezas de um tempo. Devido às repentinas mudanças, nos mais diversos ambientes onde estamos inseridos, também em nós, religiosos, pode vir a vontade muito difundida de seguir adiante sem precisos pontos de referência.

A Regra de Vida não tira a “liberdade que temos no Cristo Jesus” (Gl 2,4), mas, por meio de sua observância, garante-nos seguir em frente no caminho da vida, sustentados nas certezas que nos provém do Evangelho, do magistério da Igreja, da referência carismática de nosso Fundador, da tradição viva de nossa Congregação.

Somos chamados, pois, a receber das mãos de Padre Aníbal estas Constituições e Normas. Acolhamos o seu convite formulado nas últimas recomendações das Declarações e Promessas, tornando-a familiar, colocando-a em prática com fidelidade, amando-a como amamos a nossa Família Religiosa, que nelas entende espelhar-se. Rezemos para que o Senhor nos conceda conformar a elas a vida e a missão que nos espera.

Consideramos providencial a coincidência entre o dom da Normativa renovada e a ocasião do Ano Eucarístico, no 125º ano da festa do “Primeiro de Julho”. A relação é muito evidente. É justo que a Regra de Vida nos venha simbolicamente oferecida pelo nosso Fundador e Divino Superior. Além disso, a Eucaristia é o Verbo de Deus que se faz carne para nosso alimento. Ele nos nutre com o seu Corpo e com a sua Palavra, memorial de nossa aliança, que, para nós, Rogacionistas, identifica-se na compreensão e no zelo do Rogate. A nossa Regra de Vida quer traduzir, na vida concreta, o zelo do Rogate que desejamos conservar em nossa mente e em nosso coração.

Acolhamos as novas Constituições e Normas na festa da Natividade da Bem-aventurada Virgem Maria. E as recebamos dos Sagrados Corações, nossos Divinos Superiores. Que possam, com a ajuda deles, tornar-se para nós, cada dia mais, expressão da palavra evangélica do Rogate e, portanto, “lâmpada para os nossos passos e luz ao nosso caminho” (Sl 118,105).

Convido-vos, pessoal e comunitariamente, a uma leitura e meditação constante e atenta, acolhendo o espírito e o novo, e buscando aprofundar todas as suas dimensões, tendo os mesmos sentimentos de Maria em guardar e meditar: “Maria, porém, guardava todas essas coisas, meditando-as em seu coração” (Lc 2, 19).

Roma, 08 de setembro de 2011.

Pe. Angelo A. Mezzari, rcj
Superior Geral

FONTES E SIGLAS

Documentos do Magistério

CDO	Código do Direito Oriental
CDC	Código de Direito Canônico
DV	Dei Verbum
FT	Faciem Tuam
LG	Lumen Gentium
MR	Mutuae Relationes
NMI	Novo Millennio Ineunte
OT	Optatam Totius
PdC	Partir de Cristo
PdV	Pastores Dabo Vobis
PI	Potissimum Institutioni
PO	Presbiterorum Ordinis
RM	Redemptoris Missio
SC	Sacrosanctum Concilium
VC	Vita Consecrata
VFC	Vida Fraterna em Comunidade

Documentos e Literatura Rogacionista

C	Constituições (2010)
DC	Documentos Capitulares (1980)
DD	Declarações e Decretos (1969)

- ER 13** Escritos Rogacionistas 13: *Antologia Rogacionista* (1993)
- ER 16** *Chamados a estar com Ele*, 9º Capítulo Geral (1998)
- ER 19** Projeto de Formação Permanente Rogacionista (2002)
- ER 22** *Apóstolos do Rogate*, 10º Capítulo Geral (2004)
- ER 28** *A Regra de Vida Rogacionista*, 11º Capítulo Geral (2010)
- N** Normas

PRIMEIRA PARTE

Vida e Consagração Religiosa

Identidade

A Formação

O Voto de Castidade

O Voto de Pobreza

O Voto de Obediência

*O Voto de Obediência
ao Rogate*

*Vida Fraternal em
Comunidade*

Observância Regular

Vida Espiritual

CAPÍTULO I

Identidade

(Const. 1-23)

Art. 1 – Norma fundamental da vida consagrada é seguir a Cristo casto, pobre e obediente até à morte de cruz (cf. Fl 2,8),³ para sermos santos como Ele é Santo (cf. Lv 11,44; Mt 5,48).

Fundamentados na consagração batismal, mediante a profissão dos conselhos evangélicos e a obediência ao mandamento do Rogate, seguimos Jesus mais de perto e tendemos à perfeição da caridade no serviço do Reino de Deus.⁴

Art. 2 – Mediante o voto de obediência ao mandamento do Rogate assumimos o empenho de implorar à divina misericórdia o dom dos bons operários evangélicos, de propagar na Igreja este espírito de oração, de ser operários sensíveis na perspectiva da educação e cuidado das crianças e jovens, especialmente necessitados e marginalizados, e da evangelização e assistência aos pobres.

³ Cf. PC 1.

⁴ Cf. CDC 573 §1.

CAPÍTULO II

A Formação

(Const. 73-120)

Art. 3 – A formação, inicial e permanente, é um processo unitário que abraça toda a vida, em busca da perfeição da caridade, sendo conforme Cristo.

Ela se qualifica como integral e específica, progressiva e contínua. De fato, acompanha a pessoa nas diversas fases do crescimento, abraça cada uma de suas dimensões e está fundamentada na espiritualidade e missão do Instituto.

FORMAÇÃO INICIAL

Art. 4 – A formação rogacionista é regulamentada, segundo as Constituições, pela *Ratio Institutionis*, que indica fins, objetivos, meios e percursos a seguir.

O Superior Geral é o primeiro responsável pela formação. Ele, em colaboração com os responsáveis nos vários níveis e na subsidiariedade, indica os objetivos e avalia a atuação. Com o consentimento de seu Conselho, promulga e atualiza periodicamente a *Ratio*.

Art. 5 – A *Ratio* é adaptada às exigências das Circunscrições por meio das *Diretrizes* aprovadas pelo Superior Geral com o seu Conselho.

A Circunscrição inserida numa Igreja Oriental, para o *governo externo* (liturgia, apostolado), segue o Código de Direito Oriental; e para o *governo interno* (organização, formação), o Código de Direito Canônico.⁵

Art. 6 – Na ação formativa está envolvida toda a Comunidade religiosa. Possuem, porém, tarefa específica: o Superior da Casa, o Diretor Espiritual, o Formador, o Mestre de noviços, o animador vocacional. O Conselho de Formação é nomeado pelo Superior de Circunscrição e, sob a direção do Superior local, cuida de todos os aspectos da ação formativa com encontros regulares de programação e avaliação. Responsáveis e colaboradores vivem em harmonia – entre eles e com os membros da Comunidade – sendo testemunho concreto de vida fraterna em comunidade.

O FORMADOR

Art. 7 – Nas Casas de formação haja o Formador, nomeado pelo Superior da Circunscrição. Ele se distingue pela piedade, espírito religioso e apostólico e é dotado de experiência, prudência e ciência pedagógica.

O Formador, de acordo com o Superior local, acompanha a formação dos jovens segundo as indicações da *Ratio*, das *Dire-*

⁵ Cf. CDO 432.

trizes e do Conselho de formação. Junto com os seus colaboradores prepara o Plano formativo anual.

PREPARAÇÃO AO NOVICIADO

Art. 8 – O período que precede o Noviciado é um tempo formativo específico, conforme as nossas Constituições.⁶ Os candidatos ao Noviciado se empenham em adquirir neste tempo uma vida espiritual apropriada e um conhecimento inicial do carisma rogacionista.

Art. 9 – A preparação imediata ao Noviciado, com a duração de pelo menos seis meses, tem o objetivo de aprofundar a avaliação dos sinais da vocação e as atitudes do candidato.

ADMISSÃO AO NOVICIADO

Art. 10 – A admissão ao Noviciado compete ao Superior de Circunscrição com o parecer de seu Conselho.⁷

Dois meses antes do ingresso ao Noviciado, o candidato faz livremente o pedido ao Superior de Circunscrição.

O Superior da Casa recebe o pedido e, tendo ouvido o Conselho de Formação, com o parecer do Conselho de Casa, transmite-o ao Superior de Circunscrição, anexando um relatório sobre o candidato, no qual se comprova a saúde, a índole apropriada e suficientes qualidades de maturidade para abraçar

⁶ Cf. C 95-96.

⁷ Cf. C 99.

a vida religiosa rogacionista, segundo as indicações da *Ratio*. Para tal objetivo, se necessário, sejam consultados também especialistas nas ciências humanas, salvaguardando sempre a boa fama e a intimidade da pessoa.⁸

O ingresso ao Noviciado é precedido por um curso de exercícios espirituais apropriado.

NOVICIADO

Art. 11 – Com o Noviciado se inicia a vida na Congregação⁹ e a preparação específica para a consagração religiosa.

O noviço, à luz do Evangelho e segundo o espírito de Santo Aníbal Maria Di Francia, aprofunda o conhecimento do Cristo do Rogate, identifica-se com a compaixão de Cristo pela multidão cansada e abatida como ovelhas sem pastor, aprende a ciência sublime da oração pelas vocações e se inflama de zelo por difundi-la. Ele assimila, além disso, o espírito das obras de caridade em favor dos pequenos e pobres.

Art. 12 – Os noviços são partícipes de todos os benefícios e graças espirituais concedidos à nossa família religiosa. Se morrerem antes da profissão, recebem os mesmos sufrágios dos coirmãos professos. Na iminência da morte, se desejarem, podem emitir a profissão, a qual, no entanto, não possui valor jurídico.

⁸ Cf. CDC 642, 220.

⁹ Cf. CDC 646.

PRIMEIRA PROFISSÃO

Art. 13 – Dois meses antes do fim do Noviciado, o Mestre envia ao Superior de Circunscrição, junto ao pedido do candidato, um relatório completo sobre a idoneidade à profissão, anexando também o parecer do Conselho de Casa.

Se admitido à profissão, o noviço se prepara com um curso de exercícios espirituais; emite a primeira profissão temporária, que tem a duração de um ano. Com a profissão assume, com voto público, os três conselhos evangélicos e a obediência ao Rogate; consagra-se a Deus mediante o ministério da Igreja e incorpora-se à Congregação com todos os direitos e os deveres definidos no direito próprio.¹⁰ Para a validade da profissão se têm ao conteúdo do art. 106 das Constituições.

PROFISSÃO TEMPORÁRIA E PERPÉTUA

Art. 14 – Dois meses antes do término da profissão temporária o Religioso apresenta pedido de renovação ou de profissão perpétua por meio do Superior da Casa, o qual, tendo ouvido o Conselho de Formação, com o consentimento do Conselho de Casa, envia-o ao Superior de Circunscrição competente junto com um relatório bem elaborado.

A profissão temporária, precedida por um curso de exercícios espirituais, deve ser renovada anualmente, até a profissão perpétua.

¹⁰ Cf. CDC 654.

Art. 15 – Os professos de votos temporários têm a obrigação de observar o direito próprio como os professos perpétuos, mas não possuem nem voz ativa, nem passiva.

Art. 16 – A profissão é emitida segundo o ritual aprovado pelo Superior Geral, nas mãos do Superior de Circunscrição competente ou de um delegado seu.¹¹

No ato da profissão deve ser redigido um documento em três cópias, das quais uma se conserva no arquivo da Casa, outra no da Circunscrição de pertença, e a terceira no arquivo central da Congregação. O documento deve ser assinado pelo interessado, pelo que recebe a profissão e por duas testemunhas.

Art. 17 – O Religioso, para ser ordenado Diácono, deve primeiramente emitir os votos perpétuos.¹²

Art. 18 – Segundo a tradição introduzida pelo Fundador, por ocasião da solenidade de São José, renovamos comunitariamente a profissão religiosa por devoção.¹³

FORMAÇÃO PERMANENTE

Art. 19 – A formação permanente tem importância fundamental na nossa vida. Ela se configura como empenho pessoal para conservar e reformar continuamente a identidade

¹¹ Cf. CDC 656,5.

¹² Cf. CDC 266 §2.

¹³ Cf. ER 13, p. 284; “Escritos”, vol. 57, p. 83 e 91.

religioso-apostólica nas situações concretas em que vivemos e operamos.¹⁴

Art. 20 – Empenhamo-nos em participar dos tempos fortes da formação permanente, programados em nível de Governo Geral e de Circunscrição, e a usufruir da graça dos períodos sabáticos, segundo as indicações da *Ratio*.

¹⁴ Cf. DC 244; PdC 15.

CAPÍTULO III

O Voto de Castidade

(Const. 31-36)

Art. 21 – Cientes de que o chamado à castidade pelo Reino dos céus¹⁵ é, antes de tudo, uma graça divina, e gratos ao Senhor por uma paternidade espiritual em vantagem da messe de hoje, vivemos o empenho da perfeita continência no celibato,¹⁶ mediante a oração, a caridade e a penitência (cf. Mt 6,1-6).

Num mundo dominado pela cultura hedonista, que separa a sexualidade de toda norma moral objetiva, desejamos ser testemunhas proféticas da potência do amor de Deus na fragilidade da condição humana.¹⁷

Art. 22 – Para guardar o tesouro de uma vida casta mergulhamo-nos na contemplação do amor trinitário revelado em Cristo¹⁸ e, sem nos cansar (cf. 1Ts 5,17), rezamos confiando na ajuda de Deus; meditamos a paixão de Jesus Cristo; celebramos cotidianamente a Eucaristia e nos aproximamos assiduamente do sacramento da reconciliação; frequentamos a di-

¹⁵ Cf. CDC 599.

¹⁶ Cf. CDC 599.

¹⁷ Cf. VC 88.

¹⁸ Cf. VC 88.

reção espiritual; nutrimos, como Santo Aníbal, uma devoção terníssima, ardente e constante¹⁹ pela Mãe de Deus.

Art. 23 – Estamos atentos à vida fraterna em Comunidade e nos envolvemos cotidianamente, segundo as várias funções, no serviço aos pequenos e pobres.

Para um testemunho de transparência interior nos relacionamentos humanos,²⁰ demonstramos equilíbrio, domínio de si, espírito de iniciativa, maturidade psicológica e afetiva.²¹

Art. 24 – Sentimo-nos empenhados em um contínuo caminho ascético, feito de resguardo dos sentidos, alimentação sadia e uso prudente dos meios de comunicação social, na convicção de que a vigilância e a fuga das ocasiões, a modéstia e o amor ao trabalho alimentam a castidade.

Art. 25 – Nas relações sociais queremos manifestar a solicitude dos consagrados, nutrindo os mesmos sentimentos que havia em Jesus Cristo (cf. Fl 2,5).

Em palavras e obras demonstramos amar a todos com coração livre, sem preferência de pessoas (cf. Tg 2,1; At 10,34; Rm 2,11); vigiamos sobre nós mesmos (cf. 1Tm 4,16) e nos deixamos conduzir pela prudência nas relações com as pessoas, salvaguardando sempre a Comunidade, nossa família.

¹⁹ DI FRANCIA, A. M., *Para as Constituições dos Rogacionistas*, Messina, 22/03/1906, in.: “Escritos”, V, Regulamentos (1883-1913), 2009, p. 353.

²⁰ Cf. VC 88.

²¹ Cf. VC 88.

CAPÍTULO IV

O Voto de Pobreza

(Const. 37-43)

Art. 26 – Estimamos a pobreza evangélica como um sólido fundamento de nossa vocação e da própria existência do Instituto.²² Empenhamo-nos em viver uma vida pobre de fato e de espírito,²³ mostrando um efetivo desapego dos bens materiais. Num mundo marcado por “um materialismo ávido de riqueza, sem se importar com as necessidades e o sofrimento dos mais fracos, e carentes de qualquer preocupação com o equilíbrio dos recursos naturais”,²⁴ queremos testemunhar a sobriedade renunciando a todas as coisas não necessárias que enfraquecem a vida religiosa.

1. Para que este testemunho se torne realidade no plano pessoal, cada Religioso:
 - a) mantém arrumado o quarto e o escritório de maneira digna e sóbria;

²² DI FRANCIA, A. M., *Declarações e Promessas*, 5, in.: “Escritos”, V, Regula-mentos (1883-1913), 2009, p. 583.

²³ Cf. CDC 600.

²⁴ VC 89.

- b) utiliza com diligência e responsabilidade as coisas que pertencem à Casa, evitando torná-las propriedade pessoal;
 - c) renuncia a objetos preciosos ou vistosos que manifestem luxo e vaidade;
 - d) em conformidade ao art. 43 das Constituições, entrega ao Superior o dinheiro proveniente de salário, pensão, direitos autorais, ofertas e similares.
2. Para que este testemunho se torne realidade no plano comunitário, os meios de grande valor devem ser justificados pela necessidade de apostolado e de caridade, e o seu uso deve ser tal, que demonstre também exteriormente os sinais da pobreza evangélica.

Art. 27 – Tendo ouvido o Conselho de Família, o Superior dispõe para cada Religioso uma quantia suficiente para as despesas pessoais ordinárias, das quais ele presta conta mensalmente.

Art. 28 – Somos ligados por um afeto sincero aos nossos pais (cf. Dt 5,16), primeiros e maiores benfeitores da Congregação, e aos familiares. A eles nos apoiamos com orações e conselhos.

Em caso de necessidades particulares suas, expomos com simplicidade e confiança a situação ao Superior de Circunscrição, que se deixará guiar pelo espírito de caridade e compreensão.

Art. 29 – A cessão da administração, do uso e do usufruto dos bens, conforme art. 42 das Constituições, não tem mais valor em caso de saída da Congregação; acrescenta-se, portanto, a condição de revogabilidade.

Esta revogação ou alteração dos documentos de cessão e disposição, se realizada durante o tempo da profissão, não poderá ser feita sem o consentimento do Superior Maior. A alteração, porém, realizar-se-á mediante a destinação de uma parte notável dos bens, em favor do Instituto.

Art. 30 – Para fazer documentos de propriedade, permissões ou prescritos das leis civis e que contenham alienações de bens, requer-se o consentimento por escrito do Superior Maior ou, em caso urgente, do Superior local. Para cumprir simples formalidades legais basta a licença do Superior local.

CAPÍTULO V

O Voto de Obediência

(Const. 44-47)

Art. 31 – Fundamentamos a obediência sobre o sim total de Jesus Cristo ao projeto de salvação do Pai. Acreditamos que tal plano de salvação manifesta-se também pela mediação humana dos Superiores, e que o dom total de nós mesmos a Deus encarna-se e se manifesta concretamente na obediência à Regra de Vida e aos Superiores legítimos, tanto na fidelidade aos empenhos da vida ordinária (cf. Mt 25,21) quanto na aceitação das grandes decisões.

Art. 32 – À escola de Cristo testemunhamos que a obediência é “caminho para a conquista gradual da verdadeira liberdade”.²⁵ Por isso, mediante a disponibilidade e o diálogo, aceitamos em espírito de obediência qualquer função a que somos destinados, em qualquer tempo ou lugar.

Art. 33 – Vivemos o diálogo na recíproca estima e confiança mediante:

1. o discernimento à luz da Palavra de Deus e o intercâmbio recíproco de ideias e propostas, na procura comum da vontade de Deus;

²⁵ VC 91.

2. a colaboração e a comunhão dentro da comunidade;
3. a utilização dos organismos que promovem a partilha, tais como os Conselhos de Casa, de Família, de Formação e similares.

CAPÍTULO VI

O Voto de Obediência ao Rogate

(Const. 48-49)

Art. 34 – Consideramos um dom da graça o carisma do Rogate e a pertença a esta Congregação, em que o “mandamento divino: *Rogate ergo Dominum Messis ut mittat operarios in messem suam* é elevado a Instituição”.²⁶ Respondemos a este dom especial vivendo a consagração mediante a obediência ao mandamento do Rogate.

Art. 35 – Obedecemos com generosidade e zelo ao *mandamento divino* mediante a oferta de nós mesmos, a exemplo do Fundador que lhe dedicou toda a vida, ciente que contém o segredo da salvação do mundo e de toda a sociedade.²⁷

Art. 36 – A obediência ao voto do Rogate se atua no:

1. viver em comunidade ou onde os Superiores nos enviam;
2. rezar cotidianamente ao Senhor da messe;

²⁶ DI FRANCIA, A. M., *Regulamento para as Filhas do Divino Zelo*, in.: “Escritos, VI, Regulamentos” (1914-1927), 2010, p. 396.

²⁷ Cf. DD 434; DC 46.

3. meditar frequentemente a passagem evangélica que exprime o carisma e os escritos do Fundador que o explicam e o iluminam;
4. difundir o espírito da Oração Rogacionista;
5. observar as Constituições, que interpretam e definem o Rogate;
6. realizar a missão própria da Congregação, na fidelidade dinâmica às opções apostólicas, segundo o espírito do Fundador e na obediência aos Superiores.²⁸

²⁸ Cf. DC 182.

CAPÍTULO VII

Vida Fraterna em Comunidade

(Const. 50-60)

Art. 37 – Crescemos na comunhão fraterna alimentando-nos na mesa da Palavra e do Pão da vida, em “ter o olhar do coração voltado para o mistério da Trindade, que habita em nós e cuja luz há de ser percebida também no rosto dos irmãos que estão ao nosso redor”.²⁹

A Eucaristia, a oração pessoal e comunitária reforçam a acolhida recíproca, a partilha da vida comum, a estima e o afeto recíprocos, pois, para nos santificar, um grande meio é o unir-se e conviver juntos em santa caridade,³⁰ dando importância à presença na Comunidade, salvaguardando os compromissos pastorais.

Art. 38 – No espírito evangélico da correção fraterna (cf. Mt 18,15-17), antes de informar aos Superiores, aproximamos e ajudamos com delicadeza e discrição o coirmão que se encontra em situação difícil ou vive um sério conflito interior, que poderia prejudicar a ele mesmo ou ao Instituto.

²⁹ PdC 29.

³⁰ ER 13, p. 60.

Art. 39 – Cada Comunidade tenha as condições necessárias para garantir aos membros a possibilidade de conduzir regularmente a vida fraterna, segundo as finalidades e o espírito próprio do Instituto.³¹ Por isso, ordinariamente, ela seja composta, ao menos, por três religiosos.

Art. 40 – Afastando-nos da Casa, avisamos o Superior e o informamos ao regressar, por espírito de família e por razões de ordem prática.³²

CUIDADO DOS ENFERMOS

Art. 41 – Vivemos a condição da enfermidade em união à vontade do Pai e à paixão de Jesus Cristo.

Temos o máximo cuidado para com os enfermos, nos quais vemos a pessoa de nosso Senhor. Rezamos pelo seu restabelecimento, visitamo-los continuamente e os assistimos com todos os cuidados necessários.

No caso de enfermidade grave, acompanhamos o coirmão com orações especiais e o ajudamos a receber, com as melhores disposições, a Unção dos Enfermos e a Eucaristia. Na emi-nência de morte lhe garantimos a presença do sacerdote.

³¹ Cf. CDC 610 §1.

³² Cf. CDC 665 §1.

ORAÇÃO PELOS VIVOS

Art. 42 – Com sentimentos de gratidão e súplica, celebramos Santas Missas pelas seguintes intenções e ocorrências:

1. Semanalmente:

- em cada Comunidade, uma Missa para a Casa, para os parentes dos Religiosos e os benfeitores; o Superior pároco, com a Missa *pro populo*, cumpre também a obrigação pelas intenções indicadas;
- o Superior Geral, uma Missa para toda a Congregação;
- o Superior de Circunscrição, uma Missa para a Circunscrição;
- na Casa Geral, uma Missa para os associados à União Sacerdotal.

2. Cada sacerdote celebra a Missa para os interesses espirituais e temporais da Obra nos seguintes dias:

- Solenidade do Sagrado Coração de Jesus;
- Solenidade da Santíssima Virgem Imaculada;
- comemoração do Primeiro de Julho;
- aniversário da aprovação canônica da Congregação (6 de agosto);
- Solenidade de Santo Aníbal (1º de junho);
- Solenidade de Santo Antônio (13 de junho).

3. Cada sacerdote celebra a Missa:

- para as vocações, possivelmente no Dia Mundial de Oração pelas Vocações;

- para o Superior Geral no aniversário de sua eleição;
 - para o Superior da própria Circunscrição no aniversário de sua eleição ou nomeação.
4. Em cada Casa se celebra uma Missa anual para as autoridades civis do País.

No caso de coincidência de várias intenções no mesmo dia, cumpre-se a obrigação com uma única celebração. Cada religioso professo perpétuo pode aplicar ou fazer aplicar uma Missa ao mês, segundo as próprias intenções.

NA OCASIÃO DA MORTE

Art. 43 – Assim que ocorrer a morte de um Coirmão, o Superior comunique a todas as Casas da Circunscrição, ao Superior Geral e aos Superiores das outras Circunscrições, que comunicarão às respectivas Casas.

1. O Superior local fechará o quarto do Coirmão falecido; o Superior da Circunscrição, pessoalmente ou por meio de um delegado seu, faça uma visita, vistorie e redija uma breve relação sobre os objetos, e os escritos que achar oportuno sejam guardados para a história. A relação seja conservada no arquivo da Circunscrição e da Casa. Os objetos sejam conservados no arquivo da Casa, os escritos no arquivo da Circunscrição.
2. O Superior de Circunscrição lerá o testamento e executará o que for requerido, cuidará para que chegue ao

Secretário Geral a documentação, também fotográfica, a fim de redigir as notas biográficas, que serão enviadas a todas as Comunidades.

SUFRÁGIOS PELOS FALECIDOS

Art. 44 – Na ocasião da morte de um Coirmão providenciamos os seguintes sufrágios:

1. Na Comunidade de pertença:
 - uma Missa Comunitária;
 - celebração de tantas Missas quantos são os professos perpétuos da Casa;
 - uma sequência de Missas gregorianas ou trinta Missas;
 - uma Missa comunitária no trigésimo dia da morte ou em outra data, segundo as tradições locais;
 - sufrágio por oito dias;
 - uma missa a cada mês, por cinco anos.
2. Nas outras Casas:
 - celebração de tantas Missas quantos são os professos perpétuos da Casa;
 - sufrágio por oito dias.

Art. 45 – Lembramos de sufragar também, particularmente, aqueles que fizeram parte da nossa vida, na comunhão da consagração religiosa.

1. Na morte do Superior Geral em exercício ou emérito, de um Conselheiro ou de um Oficial Geral em ação, além do que está prescrito pela morte de um Religioso, celebrem-se em todas as Casas:
 - uma Missa comunitária à notícia da morte;
 - uma Missa comunitária no aniversário de morte, por cinco anos.
2. Na morte de um Superior de Circunscrição em exercício celebre-se, além do que é prescrito pela morte de um Religioso, uma Missa comunitária em todas as Casas da Circunscrição.
3. Na morte do Superior local, além do que é prescrito para os outros Religiosos, nesta Casa se celebre, no aniversário de morte, uma Missa comunitária por cinco anos.

Art. 46 – Na segunda-feira da primeira semana de cada mês, em todas as Casas, celebre-se uma Missa em sufrágio de todos os Coirmãos falecidos.

Art. 47 – O Necrológio Rogacionista contenha breves dados biográficos de todos os Coirmãos falecidos. Leia-se em Comunidade na vigília do aniversário da morte, convidando os Coirmãos a oferecer sufrágios oportunos.

Art. 48 – No mês de novembro, em cada Casa, celebremos:

1. uma Missa para todos os Coirmãos falecidos;
2. uma Missa para todas as Filhas do Divino Zelo falecidas;

3. uma Missa para todos os benfeitores falecidos;
4. uma Missa para todos os parentes falecidos dos Religiosos;
5. uma Missa para todos os seminaristas e alunos falecidos, pelos parentes defuntos dos seminaristas e alunos;
6. uma Missa para todos os falecidos das Associações Rogacionistas.

Art. 49 – Na morte dos pais de um Coirmão, o Superior da Casa disponha três dias de sufrágios e a celebração de uma sequência de Missas gregorianas ou trinta Missas.

Disponha, além disso, sufrágios oportunos e a celebração de uma Missa comunitária na morte de um irmão ou irmã do Religioso.

Art. 50 – Na morte do Sumo Pontífice, todos os sacerdotes celebrem uma Missa. O mesmo se fará na morte do Bispo diocesano ou seu equiparado, nas Casas situadas sob sua jurisdição.

Art. 51 – As Comunidades Religiosas que, por motivos particulares, não puderem cumprir completamente as obrigações dos sufrágios supracitados, poderão pedir dispensa ao Superior da Circunscrição.

Art. 52 – Pelos vínculos de comunhão que nos ligaram em vida, por norma, aguardamos a ressurreição final repousando juntos na capela comum do cemitério.

CAPÍTULO VIII

Observância Regular

Art. 53 – Para conservar o espírito religioso e crescer na perfeição da caridade, empenhamo-nos em viver a observância regular.

Reconhecemos que a disciplina regular tem grande importância,³³ porque nos ajuda a conservar o estilo de vida que o Senhor Jesus nos ensinou e a perpetuar a tradição espiritual do Instituto.

Art. 54 – Como bons operários da vinha do Senhor, desenvolvemos com empenho as funções que a obediência nos confia, testemunhando no ministério, no trabalho e na oração a riqueza da nossa consagração.

Reconhecemos que nas várias ocupações do dia deve haver um tempo conveniente para a vida espiritual, o estudo e o descanso.

Art. 55 – Em cada Comunidade elaboramos o Projeto de Vida Comunitário, para organizar a vida espiritual e fraterna, programar as iniciativas de formação permanente e harmo-

³³ Cf. DI FRANCIA, A. M., *Declarações e Promessas*, 6ª, in.: “Escritos”, V, “Regulamentos” (1883-1913), 2009, p. 589.

nizar as atividades e os compromissos pastorais internos e externos. Uma atenta programação, de fato, favorece também a disciplina.

Art. 56 – O período de repouso anual normalmente dura em torno de vinte dias, que poderão ser transcorridos também junto aos parentes.

Em concordância com o Superior local, durante o ano podem ser feitas breves visitas aos parentes em circunstâncias especiais.

Art. 57 – Em cada Casa religiosa temos ambientes e sala de estar distintos dos escritórios e reservados unicamente aos Religiosos.³⁴

Art. 58 – Individualmente e em Comunidade, temos em devida consideração o valor ascético do silêncio em ordem à vida interior, à oração e à disciplina comum.

Portanto, prevemos e observamos momentos de silêncio, segundo a natureza e as atividades da Comunidade.

Art. 59 – O hábito dos Rogacionistas é o do clero diocesano, segundo as normas das Conferências Episcopais.

Art. 60 – Cientes da potencialidade que os meios de comunicação social oferecem, zelamos por uma formação adequada que possibilite valorizá-los e, ao mesmo tempo, previna os riscos. Servimo-nos deles com prudência, competência e moderação.

³⁴ Cf. CDC 667 §1.

Art. 61 – Nos tempos litúrgicos do Advento e da Quaresma, antes do almoço e da janta, fazemos uma breve leitura bíblica.

Art. 62 – Segundo a nossa tradição, acolhemos por breves períodos, com atenção, caridade e discrição, os hóspedes, especialmente religiosos e sacerdotes, benfeitores e familiares dos Congregados.

Para admitir um hóspede a coabitar regularmente, é necessário um motivo sério e justificado, e a licença do Superior de Circunscrição.

Art. 63 – As visitas às pessoas externas são motivadas por razões pastorais e reguladas pela prudência, levando em conta também as situações locais e as atividades de cada religioso.

Art. 64 – As relações com as Autoridades civis são caracterizadas pelo respeito, cordialidade e prudência. Considerando as indicações da Igreja, não nos envolvemos em assuntos políticos partidários ou similares. Tal modo de agir favorece a liberdade do nosso apostolado.

Art. 65 – Tenhamos o cuidado de evitar toda forma de dependência de substâncias nocivas. Pelo espírito de renúncia e pobreza, segundo a nossa tradição, abstenho-nos de fumar.

CAPÍTULO IX

Vida Espiritual

Art. 66 – Primeiro e fundamental dever dos Rogacionistas é alimentar sua vida espiritual³⁵ com a contemplação das realidades divinas, a união permanente com Deus na oração³⁶ e a adesão à *Divina Vontade*.³⁷

Art. 67 – No espírito de fidelidade à tradição viva da Igreja e à experiência carismática do Fundador, participamos diariamente da celebração eucarística, cuidando da preparação e do agradecimento.³⁸

Semanalmente, de preferência quinta-feira, dedicamos um tempo oportuno à adoração eucarística comunitária pelas vocações.

³⁵ Cf. DI FRANCIA, A. M., *Declarações e Promessas*, 5ª, in.: “Escritos”, V, Regulamentos (1883-1913), 2009, p. 579-582.

³⁶ Cf. CDC 663 §1.

³⁷ Cf. DI FRANCIA, A. M., *Declarações e Promessas*, 20ª, in.: “Escritos”, V, Regulamentos (1883-1913), 2009, p. 603.

³⁸ Cf. CDC 663, 2.

Cientes que o Instituto *pode dizer-se eucarístico*,³⁹ encontramos cotidianamente um tempo para permanecer diante de Jesus Sacramentado, além da visita comum.

Art. 68 – Temos um cuidado especial na vivência da espiritualidade litúrgica, não só observando as leis que garantem a celebração válida e lícita, mas também com participação consciente, ativa e frutuosa.⁴⁰ Empenhamo-nos para que a celebração da Liturgia das Horas seja realizada com dignidade.⁴¹

Art. 69 – Valorizamos a leitura meditada e orante da Palavra de Deus segundo a prática da *Lectio Divina*, especialmente por ocasião do retiro mensal.⁴²

Ela se constitui como um precioso instrumento, seja ao discernimento espiritual, pessoal e comunitário, seja à revisão de vida.

Art. 70 – Apreciamos imensamente o caminho de conversão. Praticamos o exame de consciência diariamente, aproximamo-nos do Sacramento da Reconciliação com frequência regular⁴³ e devida preparação, damos a justa importância ao Padre Espiritual.

³⁹ DI FRANCIA, A. M., *Regra da Pia Congregação dos Rogacionistas do Coração de Jesus*, [9], in.: “Escritos”, VI, Regulamentos (1914-1927), 2010, p. 68.

⁴⁰ Cf. SC 11.

⁴¹ Cf. CDC 663 §3.

⁴² Cf. PdV 47.

⁴³ Cf. CDC 664.

Art. 71 – Fazemos juntos a meditação diária⁴⁴ num lugar comum, em horário estabelecido, pelo menos por meia hora. As modalidades são indicadas na programação da vida comunitária. Nos domingos e festas de preceito, a meditação é deixada ao compromisso pessoal.

Art. 72 – Dedicamos um tempo conveniente para a leitura espiritual comunitária, possivelmente diária, segundo ritmos, tempos e modalidades definidos no Projeto de Vida Comunitária.

Habitualmente lemos o Ordinário/Calendário Rogacionista, o Necrológio, e, periodicamente, as Constituições, as Normas, os documentos do magistério, as cartas circulares e outros de relevância formativa. Aconselha-se a leitura espiritual pessoal.

Art. 73 – As práticas de piedade pessoais e comunitárias são expressões da espiritualidade da Congregação. Por isso somos diligentes na participação, segundo as indicações do livro de orações aprovado pelo Superior Geral.

Art. 74 – Os momentos importantes para o caminho espiritual da Comunidade são:

1. O retiro mensal comunitário. Onde não for possível juntos, encontramos a maneira de fazê-lo pessoalmente, também de modo alternado.⁴⁵

⁴⁴ Cf. PC 6.

⁴⁵ Cf. ER 19, n. 53,13.

2. Os exercícios espirituais anuais de, ao menos, cinco dias, distinto dos cursos de atualização, programados no Projeto de Vida Comunitária.
3. As vigílias em preparação às principais festividades da Igreja e da Congregação.

ESPIRITUALIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO

Art. 75 – Celebramos com adequada preparação a anual Solenidade do Sagrado Coração, fiéis ao nome de Rogacionistas do Coração de Jesus, fazendo nossos os seus sentimentos e aprendendo a obedecer ao *Mandamento Divino do Rogate*.

Valorizamos a primeira sexta-feira do mês como dia especial para aprofundar o carisma, oferecemos o ato de reparação e uma obra de caridade estabelecida no Conselho de Família.

Meditamos, especialmente neste dia, as *dores íntimas* deste Coração compassivo, participando na reparação que ele oferece ao Pai pela salvação da humanidade como impetrar ao Dono da messe os *bons operários*.

CULTO À VIRGEM MARIA

Art. 76 – Honramos com culto especial, também com a prática diária do santo rosário, a Virgem Mãe de Deus, modelo e padroeira de toda a vida consagrada,⁴⁶ Rainha e Mãe do Rogate.

⁴⁶ Cf. CDC 663 §4.

Fiéis à nossa tradição, no Noviciado, após adequada preparação, fazemos a consagração a Jesus, Sabedoria Encarnada, pelas mãos de Maria, segundo a espiritualidade de São Luiz Maria Grignon de Montfort, e a renovamos, anualmente, durante a vigília da Imaculada.

CULTO AO FUNDADOR

Art. 77 – Nós, os filhos de Santo Aníbal Maria Di Francia, somos gratos a ele por nos ter aberto o caminho do seguimento do Cristo do Rogate. Nós o honramos com fidelidade à vocação e missão rogacionistas, com o cuidado diligente de sua herança espiritual e apostólica.

Todo mês celebramos o *Dia do Padre Fundador*, durante o qual meditamos as suas virtudes, invocamos a sua intercessão e o seguimos como guia, mestre e modelo mais alto da vocação rogacionista.

Celebramos a sua festa com solenidade, envolvendo também a comunidade eclesial local, numa preparação cuidadosa. Esforçamo-nos em difundir o seu culto na Igreja.

PRÁTICAS PENITENCIAIS

Art. 78 – A conversão e a penitência são indicadas pelo Senhor como necessárias para a salvação (cf. Mc 1,14-15; Mt 6,16-17).

Com o espírito de sacrifício, recomendado pelo Fundador, empenhamo-nos em cumprir como obras de penitência e renúncias pessoais:

1. a renúncia do próprio juízo e da vontade;
2. a renúncia do amor próprio, especialmente nas correções fraternas;
3. a prática constante da modéstia;
4. o desapego de lugares, pessoas e encargos para sermos mais disponíveis às exigências da Igreja e da Congregação;
5. a lida diária do trabalho;
6. o jejum e a abstinência;⁴⁷
7. a fidelidade à prática de pequenas renúncias pessoais.

Art. 79 – Na primeira sexta-feira do mês, em honra ao Sagrado Coração, e todo sábado, em honra à Santíssima Virgem, praticamos, exceto nos dias festivos, a abstinência de fruta ou uma forma de penitência alternativa, conforme os lugares.

Art. 80 – Para melhor viver os tempos do Advento e da Quaresma, no âmbito da programação comunitária, pode-se estabelecer momentos mais intensos de oração, de obras de caridade fraterna e práticas de renúncias pessoais.

Art. 81 – As pequenas renúncias ficam à escolha e devoção de cada um, e são sempre benefícios espirituais.

⁴⁷ Cf. CDC 1249.

SEGUNDA PARTE

Missão

(Const. 61-68)

*Anunciadores e
Testemunhas do Rogate*

A Serviço da Caridade

A Serviço das Missões

*Serviço Pastoral nas
Paróquias e nos Santuários*

*Serviço de Formação e
Animação dos Leigos*

*Serviço Pastoral da
Comunicação Social*

CAPÍTULO I

Anunciadores e Testemunhas do Rogate

Art. 82 – O apostolado vocacional do Rogate, como compromisso de oração e sua difusão com os organismos e as uniões espirituais,⁴⁸ é programado em âmbito geral, circunscricional e local. Cada Comunidade é chamada a ser sinal visível e a dar testemunho concreto na Igreja local e no território.

Art. 83 – Chamados a ser homens orantes, tornamos nossas Comunidades “casas e escolas de oração”⁴⁹ pelos bons operários. Expressamos, em âmbito pessoal e comunitário, a fidelidade ao carisma, antes de tudo com o compromisso da oração vivida segundo as indicações da Regra. Comprometemo-nos a cultivar o espírito de oração e a própria oração, inspirando-nos na rica tradição da Igreja e do Instituto, na convicção de que uma vida de oração pessoal sólida é condição necessária para o cumprimento da missão rogacionista.

Art. 84 – Os *Centros Vocacionais Rogate* têm o objetivo do estudo e da difusão do carisma do Rogate na Igreja, na dimensão específica da oração pelas vocações e sua difusão; na pro-

⁴⁸ Centros Vocacionais Rogate, Centros de Espiritualidade Rogate, União de Oração pelas Vocações e União Sacerdotal de Oração pelas Vocações.

⁴⁹ Cf. NMI 33.

moção de uma pastoral unitária em prol de todas as vocações, com referência especial aos ministérios e à vida consagrada; no empenho de divulgar e harmonizar na Igreja e na Congregação uma cultura e uma Pastoral Vocacional que respondam aos tempos. Eles são instituídos nas diversas áreas geográficas da Congregação, com pessoal qualificado e suficiente.

Art. 85 – Os *Centros Vocacionais Rogate*, em comunhão com a Igreja local, promovem o Rogate em âmbito operativo, seguindo as indicações do Governo Geral e da Circunscrição, com os instrumentos de comunicação, do anúncio e da pregação da Palavra, como também a imprensa e a mídia atual. Em colaboração com os *Centros de Espiritualidade Rogate*, zelem pela difusão da *União de Oração pelas Vocações* e da *União Sacerdotal de Oração pelas Vocações*. Acompanham, segundo as indicações dos Superiores, as Associações e todas as realidades laicais que se inspiram na Espiritualidade do Rogate.

Art. 86 – Os *Centros de Espiritualidade Rogate* são lugares de promoção da dimensão espiritual do carisma, casas e escolas da oração pelos bons operários. São também sedes de encontros e cursos de Pastoral Vocacional e exercícios espirituais, ambientes habituais para cursos de formação permanente dos coirmãos e de animação do laicato Rogacionista.⁵⁰ São instituídos nas diversas áreas geográficas da Congregação, com pessoal qualificado e suficiente.

Por intermédio de iniciativas e atividades apropriadas, segundo as diretivas dos Superiores, promovem a difusão da

⁵⁰ Cf. DC 4, n. 34.

União de Oração pelas Vocações e da União Sacerdotal de Oração pelas Vocações.

Art. 87 – A *União de Oração pelas Vocações*, iniciada por Santo Aníbal Maria Di Francia, é um instrumento privilegiado para difundir entre o povo de Deus a oração pelas vocações. Esta propõe aos associados: empenhar-se na oração pelos bons operários com crescente profundidade; difundi-la em toda a Igreja, operando com todos os meios para que se torne universal; e ser bons operários na messe do Senhor, segundo o próprio estado de vida.

Empenhamo-nos a enraizar a União nas atividades apostólicas das Comunidades, segundo as indicações de cada Circunscrição, adaptando-a ao contexto e ao ambiente eclesial.

Art. 88 – A *União Sacerdotal de Oração pelas Vocações*⁵¹ promove entre os bispos e os sacerdotes o compromisso de viver e difundir na Igreja o primado da oração na pastoral das vocações, em comunhão com os membros da Família do Rogate. Os Centros Rogate, segundo as diretivas dos Superiores, promovam sua difusão e animação no âmbito de Circunscrição. E todas as Comunidades estão comprometidas na difusão da União entre os ministros ordenados do território, e a ser ponto de referência para os associados.

Art. 89 – O *Dia Mundial de Oração pelas Vocações* é o Dia Rogacionista por excelência e é celebrado em todas as Comunidades com iniciativas apropriadas, envolvendo possivelmente a Igreja local.

⁵¹ Fundada por Santo Aníbal com o nome de *Sagrada Aliança*.

CAPÍTULO II

A Serviço da Caridade

(Const. 69-71)

SERVIÇO SOCIOEDUCATIVO

Art. 90 – Atentos às necessidades dos tempos e dos lugares onde atuamos, no espírito do Fundador, encarregamo-nos da emergência educativa, colocando-nos a serviço, de modo particular, dos pequenos e dos jovens mais necessitados, em situação de vulnerabilidade social.

Art. 91 – Comprometemo-nos a realizar, com competência e criatividade, as obras e atividades que melhor respondam às exigências dos tempos e lugares.

O nosso serviço socioeducativo tem como destinatários as crianças, os adolescentes e os jovens que, além da pobreza, encontram-se em situação de abandono e de discriminação de qualquer tipo (raça, cultura, etnia, religião etc.) ou possuem necessidades especiais.

Estamos abertos, além disso, a toda obra ou atividade que visa a evangelização e salvação dos “pequenos do Reino”.

Art. 92 – O nosso compromisso socioeducativo é a promoção humana, social e religiosa das crianças e dos jovens, especialmente pobres e marginalizados. Portanto:

1. o serviço socioeducativo é desenvolvido preferencialmente em sintonia com o ambiente de procedência e em colaboração com a família e os serviços sociais;
2. as obras e atividades de apostolado socioeducativo se servem da participação ativa dos leigos idôneos e competentes;
3. servimo-nos de estruturas adequadas e de pessoal especializado quando situações e exigências particulares os requerem;
4. a atividade socioeducativa é conduzida em rede com as estruturas e os organismos públicos do território.

Art. 93 – No serviço socioeducativo, inspiramo-nos na experiência pedagógica do Fundador, criando com os adolescentes e jovens um clima de família. Segundo as linhas de um “Projeto Educativo” apropriado, orientamos todos, de qualquer cultura e religião, a viver a vida como vocação (cf. 2Ts 1,11); educamo-los para atenção aos pobres e, na medida do possível, à oração rogacionista; cultivamos, quando neles se apresentam, as sementes de vocação sacerdotal ou religiosa.

Art. 94 – As obras socioeducativas têm um religioso responsável direto. Ele, em sintonia com o Superior da Casa:

1. promove a educação e a formação integral nas dimensões humana, religiosa, intelectual e social, segundo a linha do “Projeto Educativo” da Congregação e da Obra;
2. dirige e coordena a ação dos educadores e colaboradores leigos, em harmonia com as orientações recebidas;
3. promove o relacionamento com as famílias dos alunos e com organismos públicos educacionais do território;
4. organiza, realiza e avalia as ações educativas e formativas nos prazos estabelecidos, conforme a programação.

Art. 95 – A escola constitui uma das respostas mais eficazes à emergência educativa atual, pela sua capacidade de oferecer instrução e formação integral à juventude.

As nossas instituições educacionais são escolas católicas, permeadas pelos valores evangélicos; nelas nos servimos da colaboração de educadores idôneos e competentes que partilham do “Projeto Educativo” do Instituto.

Art. 96 – Junto às Paróquias e Casas, quando possível, promovemos “Oratórios” e outras formas de agregação juvenil (por exemplo, pousadas para jovens estudantes e operários) como meios eficazes para um serviço de educação humana, cristã e de animação vocacional.

SERVIÇO AOS POBRES

Art. 97 – Com a consagração queremos ser um sinal visível da compaixão do Coração de Jesus. Dedicamo-nos à evangelização e assistência àqueles que não possuem o necessário para viver dignamente.

Em cada Comunidade Religiosa, onde é possível, é indicado um religioso disponível à escuta dos pobres que se apresentam, para avaliar sua situação e, se necessário, intervir.

Ao oferecer assistência e eventuais contribuições, preservamos sempre a dignidade dos pobres, nos quais vemos a própria pessoa de Cristo.

Art. 98 – No exercício da caridade promovemos a justiça social, combatendo as causas e os efeitos da pobreza.

No trabalho com os pobres é importante avaliar com eles sua situação e programar as ações que eles mesmos podem realizar. Portanto, onde for possível, alguns religiosos, à imitação de Santo Aníbal, vivam em comunidades inseridas entre os pobres.

É importante trabalhar em colaboração com os organismos eclesiais, governamentais e particulares comprometidos com o social.

Art. 99 – A exemplo de Santo Aníbal, ajudamos especialmente os sacerdotes pobres, as irmãs de clausura e as comunidades religiosas em necessidades graves.

Art. 100 – Confiantes na Divina Providência, alcançada pela intercessão de Santo Antônio de Pádua, desenvolvemos o nosso serviço de caridade em favor dos pequenos e dos pobres por meio de seus devotos e nossos benfeitores, que envolvemos na caridade com propagação adequada.

“UFFICIO” DOS BENFEITORES ANTONIANOS

Art. 101 – O “Ufficio” dos Benfeitores Antonianos (UBA) é chamado a desenvolver, pelos meios oportunos de comunicação, ações de evangelização e apostolado na difusão do carisma, propaganda das obras socioeducativas da Congregação e da Casa, colocadas sob a proteção de Santo Antônio. É um meio de união com os benfeitores que sustentam nossas atividades apostólicas.

Art. 102 – O Secretário do UBA é um religioso ou leigo designado pelo Superior da Circunscrição para ser o responsável imediato. Ele submete ao Superior local, com o consentimento do Conselho de Casa:

1. eventuais atualizações de estruturas e métodos que permitam ao UBA ser meio eficaz de apostolado, além de fonte de sustentabilidade;
2. a programação anual do UBA, com respectivas planilhas de custo.

CAPÍTULO III

A Serviço das Missões

(Const. 72)

Art. 103 – O espírito missionário, expressão da natureza da Igreja e da vitalidade da Congregação, requer a disponibilidade, a participação e a corresponsabilidade de todos os religiosos, a partir da primeira formação.

Art. 104 – Os religiosos considerados idôneos para serem enviados em missão, sobretudo *ad gentes*, recebem uma adequada preparação, possivelmente em Institutos especializados.

Art. 105 – O retorno dos Coirmãos missionários à pátria para um período de férias ou de atualização e a sua duração são regulados pelo Superior da Circunscrição.

Art. 106 – Os Religiosos que trabalharam fora de sua pátria por oito anos podem retornar fazendo pedido um ano antes ao Superior competente.

Art. 107 – Celebramos em todas as Casas das Circunscrições, anualmente, a Jornada Missionária Rogacionista, em data conveniente e com a devida atenção ao calendário litúrgico local.

Art. 108 – A animação e a cultura missionária são promovidas pelo UMC (*Ufficio Missionario Centrale*), que tem os seguintes objetivos:

- sustentar uma cultura missionária que encoraje à missão;
- expressar aproximação, interesse e colaboração aos missionários e às atividades que desenvolvem;
- agilizar as práticas burocráticas que dizem respeito à saúde, à previdência social e às várias necessidades;
- promover na Congregação o voluntariado laical que auxilie a atividade dos coirmãos;
- coordenar os contatos das missões com as Comunidades Rogacionistas, os grupos de animação missionária e os benfeitores, também pelos meios de comunicação social.
- promover e animar a Jornada Missionária Rogacionista.

Art. 109 – Nas Circunscrições, onde for necessário, instituímos um *Ufficio Missionario*, que, em colaboração e em sintonia com o UMC, promove, anima e coordena as atividades missionárias das Comunidades.

O Diretor do *Ufficio Missionario* das Circunscrições é membro da Consulta Central do UMC.

CAPÍTULO IV

Serviço Pastoral nas Paróquias e nos Santuários

Art. 110 – Nas Paróquias, “células vivas da Igreja e centros de irradiação missionária”,⁵² e nos Santuários, lugares de evangelização, caridade, cultura, empenho ecumênico e peregrinação,⁵³ dedicamo-nos com zelo ao cuidado pastoral dos fiéis, segundo as indicações dos Bispos, executando o plano pastoral diocesano e considerando as diretrizes da Circunscrição sobre a Pastoral Paroquial Rogacionista.

No exercício do ministério paroquial e nos Santuários, harmonizamos a pastoral e as várias necessidades da Igreja local com o carisma apostólico da Congregação.

As nossas paróquias e os santuários buscam manifestar a fisionomia rogacionista particularmente pela qualidade da oração pelas vocações e a sua difusão, animação e promoção das vocações, a atenção aos jovens, aos pequenos e pobres.⁵⁴

⁵² CELAM, *Documento de Aparecida*, 2007, n. 304-305.

⁵³ Cf. CONGREGAÇÃO PARA O CULTO, *Diretório sobre a piedade popular e a liturgia*. Princípios e Normas, Orientações, 2002, n. 274-278.

⁵⁴ Cf. ER 22, n. 40.

Art. 111 – Compete ao Superior da Circunscrição avaliar a oportunidade de aceitar ou não o encargo de uma paróquia, e de assinar o respectivo Convênio com o Ordinário do lugar, depois de ter obtido a autorização do Superior Geral.

O Convênio defina, expressa e cuidadosamente, o que se refere ao trabalho a ser realizado, aos religiosos a serem destinados e às questões econômicas.⁵⁵

Art. 112 – Os párocos são nomeados em tempo determinado, em conformidade com os Bispos, segundo as disposições das Conferências Episcopais Nacionais.⁵⁶

Art. 113 – O pároco é o animador e o principal responsável pela paróquia. É ajudado por um número suficiente de religiosos que, em comunhão com ele, dão testemunho de unidade. Se a paróquia tem sede junto a um Instituto, os religiosos da Comunidade são envolvidos na colaboração pastoral num clima de caridade fraterna e partilha.

Ao reitor são confiados o cuidado e a animação do Santuário com modalidades análogas àquelas do pároco.

Art. 114 – Todos os religiosos da Comunidade paroquial e do Santuário seguem as práticas de piedade e a vida comum com fidelidade, adaptando o horário às exigências apostólicas, sob a direção do Superior.

Art. 115 – O pároco, em colaboração com o Conselho Pastoral e a Comunidade Religiosa, traça um plano programático

⁵⁵ Cf. CDC 681 §2; 520 §2.

⁵⁶ CDC 522; 682.

das atividades propriamente rogacionistas a serem realizadas, o quanto for possível, no âmbito da paróquia. Analogamente, o reitor do Santuário redige uma programação adequada a ser realizada no âmbito do próprio Santuário.

Em particular:

1. promove a oração e a adoração pelas vocações, a “União de Oração pelas Vocações” e, na diocese, a “União Sacerdotal de Oração pelas Vocações”;
2. acompanha, com atenção particular, os grupos de leigos ligados à Espiritualidade Rogacionista e cuida de sua formação;
3. promove e acompanha eventuais vocações para o Instituto;
4. favorece, encoraja e assiste, em âmbito paroquial, o voluntariado leigo nas atividades próprias da Congregação;
5. contribui, também financeiramente, com as obras de formação e atividades missionárias;
6. promove e desenvolve entre os fiéis uma sensibilidade especial e atenção para com os pequenos e pobres, com iniciativas oportunas de acolhida, contribuição e sustentação;
7. promove na paróquia, no Santuário e na diocese, o culto e a devoção ao Santo Fundador, difundindo o conhecimento de sua vida, ação carismática e espiritualidade.

Art. 116 – Os atos de administração ordinária da paróquia são de competência do pároco segundo o Direito Canônico,⁵⁷ as diretrizes diocesanas e a nossa Normativa.

Como em toda gestão, os balancetes são submetidos mensalmente à visão do Conselho de Casa para eventuais observações e sugestões.

Art. 117 – Nas igrejas paroquiais e edifícios anexos:

1. quando são de propriedade da Congregação, para os atos de administração extraordinária, salvos os direitos do Ordinário local, requer-se o consentimento do Conselho de Casa, ou do Superior de Circunscrição, quando requerido;
2. quando não são de propriedade da Congregação, para os atos de administração extraordinária, salvos os direitos do Ordinário local, requer-se o parecer do Conselho de Casa.

Art. 118 – As ofertas *intuitu paroecliae* e sua administração sejam registradas pelo pároco nos balancetes da Paróquia, de acordo com as diretrizes do Ordinário local. As outras receitas e despesas, com a respectiva administração, sejam registradas nos balancetes da Comunidade Religiosa.

⁵⁷ Cf. CDC 532.

CAPÍTULO V

Serviço de Formação e Animação dos Leigos

Art. 119 – Somos convictos de que o carisma deva ser partilhado com os leigos, convidados a participar de modo mais intenso da espiritualidade e missão do Instituto.

A sua participação no carisma traz benefícios, tais como:

1. Aprofundamento fecundo de alguns aspectos do Rogate, despertando uma interpretação mais espiritual e provocando a descoberta de novos dinamismos apostólicos.
2. Irradiação de uma espiritualidade fecunda para além das fronteiras do Instituto, que pode assim contar com novas energias e garantir a continuidade de suas formas típicas de serviço.⁵⁸

Art. 120 – Empenhamo-nos na formação dos leigos. Os Superiores mostram vivo interesse pela sua qualificação Rogacionista verificando a qualidade da sua inserção nas obras.

A eficácia do serviço laical depende da competência profissional e das motivações profundas de fé.

⁵⁸ Cf. VC 55.

Art. 121 – Na partilha do carisma com os leigos elaboramos projetos comuns, respeitando sua autonomia. Empenhamo-nos em acompanhá-los na pastoral matrimonial, familiar, da juventude e vocacional.

Orientamos-lhes a viver e a testemunhar o espírito das Bem-aventuranças e, em vista da transformação do mundo segundo o Coração de Cristo, nós os encorajamos a ter uma atenção particular para com os pequenos e pobres.⁵⁹

Art. 122 – As nossas Comunidades, centros qualificados de referência e animação dos leigos próximos a nós, associados ou não, acompanham seu crescimento e envolvimento na ação apostólica.

Compreendemos que em qualquer atividade ou ministério que desempenhamos temos o dever de sermos guias especializados de vida espiritual, cientes que os leigos são movidos mais por exemplos de santidade que por palavras.⁶⁰

Art. 123 – Nas Casas assistimos às várias Associações Rogacionistas, segundo os respectivos estatutos.

Um religioso, como assistente eclesiástico, acompanha sua formação cristã e anima as várias atividades.

⁵⁹ Cf. VC 55.

⁶⁰ Cf. VC 55.

CAPÍTULO VI

Serviço Pastoral da Comunicação Social

Art. 124 – Sabemos do valor dos Meios de Comunicação Social. Nos passos do Fundador, damos grande importância ao conhecimento e ao uso apropriado destes meios, sobretudo no apostolado do Rogate, na promoção e defesa da vida e dos direitos humanos, especialmente dos pequenos e pobres.

Os Meios de Comunicação Social tornaram-se instrumentos indispensáveis e de grande impacto em qualquer lugar e para qualquer tipo de apostolado. Nos novos areópagos, promovemos o carisma do Rogate, o culto ao Santo Fundador e a missão evangelizadora da Congregação.

O uso dos Meios de Comunicação Social exige uma preparação específica que deve ser iniciada na formação de base, e um empenho contínuo para se adequar às linguagens que favoreçam o conhecimento do carisma e a missão do Instituto.

TERCEIRA PARTE

Estrutura e Governo

(Const. 128-185)

Estrutura

O Capítulo Geral

O Governo Geral

Os Oficiais Gerais

A Província

O Capítulo Provincial

O Governo Provincial

A Quase Província

A Comunidade Local

Os Oficiais Locais

CAPÍTULO I

Estrutura

Art. 125 – A Congregação é constituída pela Cúria Geral e pelas Circunscrições, canonicamente erigidas pelo Superior Geral com o consentimento de seu Conselho.

AS CIRCUNSCRIÇÕES

Art. 126 – As Circunscrições são partes vivas da Congregação e manifestam sua presença em uma área cultural e geográfica específica. Permanecem unidas entre si e vinculadas ao Governo Geral.

A vida das Circunscrições e as diversidades locais devem concordar com os interesses e a unidade da Congregação inteira

Art. 127 – A sede da Circunscrição é determinada pelo Superior Geral, com o consentimento de seu Conselho, no ato da constituição. Análogo consentimento requer-se para eventual transferência.

Art. 128 – Cada religioso considere-se designado à Circunscrição onde se encontra no ato da sua constituição. As Circunscrições colaboram-se mutuamente favorecendo a transferência recíproca de religiosos por motivos justos.

Art. 129 –

1. A transferência de uma Circunscrição para outra é determinada pelo Superior Geral com o parecer de seu Conselho:
 - a) tendo ouvido o religioso interessado e os Superiores das respectivas Circunscrições;
 - b) mediante proposta dos Superiores das Circunscrições ou do próprio religioso interessado.
2. A transferência comporta a pertença à nova Circunscrição.
3. Na fase inicial da transferência, conforme decisão do Superior Geral, o religioso pode conservar a pertença jurídica à Circunscrição de origem.

Art. 130 – Os religiosos que estiverem fora da Circunscrição de origem por oito anos podem a ela retornar após pedido ao Superior Geral um ano antes.

Art. 131 – Os religiosos, por motivos acadêmicos ou outros, que permanecem por longo período em outras Circunscrições, destas dependem disciplinarmente. Juridicamente pertencem às Circunscrições de origem, às quais retornam ao término dos compromissos.

Art. 132 – A Casa Religiosa

A Casa Religiosa é uma Comunidade formada ordinariamente por, ao menos, três religiosos de votos perpétuos. É erigida pelo Superior Geral com o seu Conselho e governada por um Superior com poder ordinário.

Art. 133 – Estação Missionária ou Residência

A Estação Missionária ou Residência é a sede de uma nova presença da Congregação na sua fase inicial.

Art. 134 – As Obras

As Obras são as atividades estáveis da Congregação, de uma Circunscrição ou de uma Casa, com uma finalidade específica, que requerem pessoal religioso e aplicação de capitais.

A CÚRIA GERAL

Art. 135 – À estrutura da Cúria Geral pertencem as Casas e as obras dependentes diretamente do Governo Geral. Nestas, todas as funções são designadas pelo Superior Geral.

Art. 136 – Os Religiosos chamados para um trabalho estável junto à Cúria e às obras que dependem desta:

1. mantém a pertença jurídica à Circunscrição de proveniência;
2. recebem a função normalmente por seis anos, prorrogável, se necessário.

CONFERÊNCIA DOS SUPERIORES DE CIRCUNSCRIÇÃO

Art. 137 – O Superior Geral convoca periodicamente a Conferência dos Superiores de Circunscrição, que, conforme seu parecer, pode ser ampliada à participação dos Conselheiros de Circunscrição.

Art. 138 – A Conferência dos Superiores de Circunscrição constitui um órgão consultivo de diálogo, unidade e comunhão entre o Governo Geral e os Governos de Circunscrição. É instrumento de formação permanente, programação, avaliação e partilha, priorizando o serviço comum de animação e governo, segundo as competências específicas.

Art. 139 – O Superior Geral, com o parecer do Conselho, tendo ouvido os Superiores de Circunscrição, estabelece um tempo adequado e uma sede onde se realizará a Conferência.

AÇÕES DE CONSELHO

Art. 140 – O consentimento do Conselho vincula o Superior, o qual não pode agir em sentido contrário ao voto.⁶¹ Ele, no entanto, não está obrigado a agir no sentido indicado pelo voto, abstendo-se da ação.

⁶¹ Cf. CDC 127 §2,1.

CAPÍTULO II

O Capítulo Geral

(Const. 138-148)

COMPOSIÇÃO

Art. 141 – A composição do Capítulo Geral realiza-se conforme Normas apropriadas, contidas no Apêndice 1.

Na carta de anúncio do Capítulo Geral serão determinados:

1. o lugar e a data de início e fim, em conformidade com o artigo 172,3,a;
2. as modalidades com as quais deverão ser eleitos os delegados;
3. as orações a serem feitas em todas as Comunidades para implorar a luz do Espírito Santo.

Art. 142 – Os Religiosos professos perpétuos têm voz ativa e passiva, exceto os estudantes professos perpétuos que têm somente voz ativa. Os Religiosos exclaustrados não possuem voz ativa e passiva.⁶²

⁶² Cf. CDC 687.

Art. 143 – Para eleição dos delegados se procede como segue:

1. os que têm direito de votar para a escolha dos delegados enviarão o voto ao Superior Geral nos termos e nos modos indicados na carta de anúncio;
2. o Superior Geral com o seu Conselho fará a apuração e comunicará o quanto antes o resultado das eleições;
3. a publicação dos nomes dos delegados ao Capítulo, com os respectivos votos obtidos, inclui os eleitos mais um número conveniente de suplentes com os respectivos votos;
4. se os últimos eleitos tiverem igualdade de votos, permanecerá eleito o mais velho de profissão e, na paridade, o mais idoso.

Art. 144 – As eleições dos delegados serão feitas dentro dos dois meses sucessivos ao anúncio do Capítulo Geral.

Art. 145 – Se um delegado estiver legitimamente impedido ou renunciar ou vier a falecer, quanto à justa causa de impedimento ou de renúncia:

1. antes da abertura do Capítulo, julga o Superior Geral com o consentimento de seu Conselho e providencia a substituição;
2. na abertura do Capítulo, julga o Capítulo e providencia a substituição;
3. durante o Capítulo, julga o Capítulo e se expressa quanto à oportunidade da substituição.

Art. 146 – No ato de convocação dos delegados, o Superior Geral anexa eventuais propostas de modificações ao Regulamento.

Art. 147 – A temática geral do Capítulo é a vida religiosa e o apostolado do Instituto, na fidelidade ao carisma e à Regra de Vida, em vista de sua renovação e atualização, a partir da formação de seus membros.

O Governo Geral, na metade do seu mandato, tendo ouvido os Governos de Circunscrição, consulte os Coirmãos e defina um tema específico.

1. Nomeie uma Comissão – que durará até a nomeação da Comissão pré-capitular – para o estudo, o aprofundamento e a redação de um texto-base (*lineamenta*). Este texto será enviado a todas as Comunidades para integrações e observações.
2. Ocorrida a eleição dos delegados, o Superior Geral, com o consentimento de seu Conselho, nomeia uma Comissão pré-capitular que preparará o Instrumento de Trabalho (*Instrumentum laboris*) para o Capítulo, baseado no elaborado pela Comissão precedente.
3. Utilize-se, onde for necessário, do auxílio e assessoria de pessoas peritas, também leigas.
4. O *Instrumentum laboris* será enviado aos Capitulares cinco meses antes do início do Capítulo.
5. Os Capitulares poderão enviar à Comissão as suas emendas, até dois meses antes do início do Capítulo, para permitir à Comissão a redação final.

Art. 148 – Cada Religioso pode notificar por escrito aos Capitulares o que considera oportuno informar ao Capítulo, para o bem da Congregação. Os Capitulares não podem negar o recebimento de tais notificações, assinadas pelos Religiosos proponentes, e devem ser apresentadas ao Capítulo por intermédio da Presidência, mas não são obrigados a defendê-las.

Art. 149 – O Capítulo Geral é presidido pelo Superior Geral cessante, até a eleição do novo Superior Geral, o qual, logo que eleito, assume a Presidência.

Art. 150 – O Superior Geral, ou quem por ele, lê ao Capítulo um relatório fiel sobre a situação pessoal e disciplinar da Congregação, precedentemente aprovado e assinado por ele e seu Conselho. Lê também o relatório econômico de toda a Congregação, preparado e assinado pelo Ecônomo Geral, e assinado por ele e seu Conselho.

Os dados do relatório econômico fazem referência até 31 de dezembro precedente, ou seis meses antes da celebração do Capítulo.

ELEIÇÃO

Art. 151 – O Superior Geral é eleito conforme os artigos 143 e 150 das Constituições.

Art. 152 – Ocorrida a eleição, o Superior Geral emite a Profissão de Fé na presença da Assembleia capitular numa celebração litúrgica específica.

Art. 153 – No dia seguinte à eleição do Superior Geral, procede-se, por escrutínios distintos, à eleição dos Conselheiros Gerais e do Ecônomo Geral.

Art. 154 – O Vigário Geral é eleito pelo Capítulo entre os Conselheiros eleitos legitimamente.

Art. 155 – Os Conselheiros e o Ecônomo Geral permanecem no cargo até o Capítulo Geral, podem ser reeleitos para um segundo período de seis anos, mas não para um terceiro consecutivo. Devem ter, ao menos, 35 anos de idade e 10 anos de profissão perpétua.

Art. 156 – Os Conselheiros Gerais são quatro e são eleitos pelo Capítulo em ordem às atribuições que devem desenvolver:

1. Vida Religiosa, Formação e Pastoral Vocacional.
2. Rogate.
3. Serviço da Caridade e Missões.
4. Laicato, Paróquias e Pastoral da Juventude.

Art. 157 – O Capítulo Geral estabelece o critério de eleição dos participantes.

CAPÍTULO III

O Governo Geral

(Const. 149-167)

O SUPERIOR GERAL

Art. 158 – O Superior Geral, fiel ao ensinamento e ao exemplo do Padre Fundador, garante a união da Congregação com o Santo Padre e a Sé Apostólica, acolhe com docilidade suas diretrizes e determinações, leva-as ao conhecimento e à observância dos Religiosos.

Ele transmite à Sé Apostólica, no modo e no tempo estabelecidos por esta, um relatório sobre o estado e sobre a vida do Instituto.⁶³

Art. 159 – O Superior Geral é sinal de unidade na Congregação, entre as Circunscrições e as Comunidades.

Ele governa a Congregação favorecendo a comunhão, a colaboração e o trabalho conjunto em vista do bem maior de toda a família religiosa e de cada coirmão.

⁶³ Cf. CDC 592.

Portanto:

1. cultive um diálogo fraterno com os congregados, no espírito de serviço e animação, na verdade e caridade;
2. dirija-lhes, oportunamente, exortações e instruções com cartas circulares;
3. promova, periodicamente, conferências dos Governos de Circunscrição e encontros internacionais por setor para o bem geral do Instituto;
4. visite as Circunscrições duas vezes no sessênio, pessoalmente ou por meio de outros.

Art. 160 – O Superior Geral define e leva ao conhecimento quais modalidades pretende adotar para a realização da *apta consultatio* quando necessária.

Art. 161 – O Superior Geral, anualmente, terá disponível uma determinada quantia financeira para casos reservados e de urgências pessoais, cujo valor fixará com o consentimento de seu Conselho.

Os CONSELHEIROS GERAIS

Art. 162 – Os Conselheiros Gerais são chamados a aconselhar e auxiliar o Superior Geral no governo da Congregação, de acordo com as Constituições. Estes, na comunhão recíproca e na unidade de intenções, expressam no seu serviço uma colaboração fiel, criativa e eficaz.

Art. 163 – Cada Conselheiro tem a incumbência de animar, promover e coordenar, em âmbito geral, o seu setor específi-

co, conforme deliberações do Conselho Geral, e na subsidiariedade. Também deve estar disponível para encargos particulares, ligados à própria função ou ao menos compatível, que lhes serão confiados por escrito.

Art. 164 – Os Conselheiros Gerais, de acordo com o Superior Geral e os Superiores de Circunscrição, organizam encontros periódicos com os Conselheiros do seu setor, *in loco* ou na sede geral. Do conhecimento direto dos problemas e da troca de experiências poderão indicar soluções mais apropriadas.

Art. 165 – O Superior Geral convoca ordinariamente o Conselho Geral uma vez por mês e quando os negócios da Congregação o demandam, a seu critério ou sob o pedido de, ao menos, dois Conselheiros.

Para validade da reunião é necessário que esteja presente o Presidente e ao menos dois Conselheiros; os Conselheiros, porém, devem ser todos convocados, tendo estes a obrigação de participar, a não ser que estejam impedidos legitimamente.

O Conselho Geral decide por completo quando se trata de nomeação ou de negócios importantes, a não ser que haja urgência inadiável.⁶⁴

Art. 166 – Nas reuniões, cada Conselheiro expressa o próprio parecer com responsabilidade e liberdade, procurando, no confronto fraterno, o justo discernimento, disposto a rever a própria avaliação à luz das razões suscitadas e a aceitar, de bom grado, o que foi decidido. Ele, além disso, guarda o segredo de ofício.

⁶⁴ Cf. CDC 127 §3.

Art. 167 – O voto do Conselho Geral é de consentimento, parecer e colegial, em conformidade com o direito universal e as Constituições.⁶⁵

Art. 168 – Nos negócios para os quais se requer o consentimento, procede-se por votação secreta.

Art. 169 – Os Oficiais Gerais devem ser chamados no Conselho quando se tratam de negócios específicos à sua função, mas sem direito de voto.

Art. 170 – Se algum religioso for chamado no Conselho, tem a obrigação do segredo de ofício.

Art. 171 – As atas das reuniões devem ser assinadas por todos os participantes após serem lidas em Conselho, e guardadas pelo Secretário Geral no Arquivo Geral.

Art. 172 – Os negócios nos quais é requerido o consentimento dos Conselheiros Gerais são os seguintes:

1. Negócios relacionados ao Noviciado e à Profissão Religiosa:

- a) Dispensa, dentro dos limites das competências concedidas ao Superior Geral dos impedimentos à admissão ao Noviciado, conforme o direito universal e o direito próprio;
- b) autorização a um noviço para cumprir o Noviciado numa casa da Congregação distinta da sede do Noviciado;⁶⁶

⁶⁵ Cf. CDC 127; 699 §1.

⁶⁶ Cf. CDC 647 §2.

- c) admissão dos candidatos às Profissões temporária e perpétua, e às Ordens Sacras nos casos de competência;
- d) readmissão no Instituto, sem a obrigação de repetir o Noviciado, de quem, ao término do Noviciado ou depois da Profissão, saiu legitimamente;⁶⁷
- e) concessão do indulto de deixar o Instituto a um professo de votos temporários que, por grave causa, solicita durante a Profissão;⁶⁸
- f) permissão aos Religiosos de renunciar aos próprios bens, em conformidade com o artigo 42 das Constituições;⁶⁹
- g) concessão do indulto de exclaustração, não além de três anos, a um professo perpétuo, prévio consentimento do Ordinário do lugar onde pretende residir, em se tratando de um ministro ordenado;⁷⁰
- h) concessão a um professo de votos perpétuos de passar do próprio Instituto religioso a outro, tendo obtido o consentimento do Superior Geral do outro Instituto;⁷¹

⁶⁷ Cf. CDC 690 §1.

⁶⁸ Cf. CDC 688 §2.

⁶⁹ Cf. CDC 668 §4.

⁷⁰ Cf. CDC 686 §1.

⁷¹ Cf. CDC 684 §1.

- i) requisição à Sé Apostólica da imposição de excomunhão a um membro do Instituto por grave causa respeitando-se a equidade e a caridade.⁷²

2. Negócios relacionados à estrutura da Congregação:

- a) dividir o Instituto em partes, quaisquer que sejam seus nomes, erigir novas, unir as já constituídas ou dar-lhes novos limites;⁷³
- b) suprimir partes do Instituto;⁷⁴
- c) erigir uma Casa Religiosa, depois de obter consentimento escrito do Bispo diocesano;⁷⁵
- d) suprimir uma Casa Religiosa, legitimamente erigida, após ter consultado o Bispo diocesano;⁷⁶
- e) destinar os bens de uma parte do Instituto ou de uma Casa Religiosa supressa, respeitando a vontade dos fundadores ou dos doadores, e dos direitos adquiridos legitimamente;⁷⁷
- f) erigir, transferir ou suprimir uma Casa de Noviciado, com decreto escrito pelo Superior Geral.⁷⁸

⁷² Cf. CDC 686 §3.

⁷³ Cf. CDC 581.

⁷⁴ Cf. CDC 585.

⁷⁵ Cf. CDC 609 §1.

⁷⁶ Cf. CDC 616 §1.

⁷⁷ Cf. CDC 616 §1.

⁷⁸ Cf. CDC 647 §1.

3. Negócios relacionados ao Governo da Congregação:

Capítulo Geral

- a) Determinação de tema específico, lugar e data do início e, aproximadamente, o fim do Capítulo Geral;
- b) convocação do Capítulo extraordinário;
- c) aceitação da renúncia apresentada por um membro de direito ou delegado de participar do Capítulo, antes do seu início;

Governo Geral

- d) designação do Visitador Geral das Casas;
- e) nomeação do Secretário Geral, do Postulador Geral e do Representante Legal;
- f) deposição da função ou aceitação da renúncia de quem foi por ele nomeado, com o consentimento do Conselho Geral;
- g) aceitação de renúncia ou destituição das funções dos Conselheiros e dos Oficiais Gerais, conforme artigo 159 das Constituições;
- h) transferência da residência da Cúria Geral, comunicando à Sé Apostólica;
- i) nomeação do Superior e do Ecônomo das Casas dependentes da Cúria Geral; *
- l) nomeação do Responsável de uma Obra dependente da Cúria Geral;

(*) O italiano não usa a letra j.

Circunscrições

- m) nomeação do eventual Delegado para presidir o Capítulo Provincial;
- n) ratificação dos Atos do Capítulo Provincial;
- o) nomeação dos Superiores das Quase Províncias e das Delegações;
- p) aceitação das demissões ou destituição da função dos Superiores das Circunscrições;
- q) aprovação das Diretrizes da Circunscrição.⁷⁹

4. Negócios relacionados à Administração:

- a) aprovação da prestação de contas administrativas da Cúria Geral e da Congregação, preparada pelo Ecônomo Geral, a ser apresentada ao Capítulo Geral, conforme o artigo 150;
- b) aprovação dos contratos a serem feitos ou rescindidos em nome da Congregação, dívidas a serem contraídas, alienação de bens móveis e imóveis, ou de objetos preciosos, hipotecas, empréstimos, extraordinárias doações de caridade, observando em tudo as prescrições do Direito da Igreja e as normas fixadas pelo Capítulo Geral;
- c) definição do teto máximo para as despesas de administração extraordinária de competência das Circunscrições;

⁷⁹ Cf. C 174.

- d) definição da contribuição que as Circunscrições devem dar à Cúria Geral, após consultar o Governo da Circunscrição;
- e) definição das contribuições econômicas a serem dadas às Casas em dificuldade e das mensalidades de sustentação das Obras de formação;
- f) aprovação das retiradas de valores das Circunscrições ou Casas, quando se verifique a necessidade, depois de ter consultado o Governo da Circunscrição;
- g) redução das obrigações de Santas Missas, conforme o direito universal.⁸⁰

5. Competência genérica:

Requer-se, ainda, o consentimento dos Conselheiros Gerais nos casos do direito universal ou das Constituições, submetidos às decisões do Conselho Geral, e os mais importantes deferidos pelo Capítulo Geral.

Art. 173 – Quando um Religioso de votos perpétuos requer o indulto de deixar o Instituto, o Superior Geral encaminha à Sé Apostólica o pedido com o seu voto e o do Conselho.⁸¹

Art. 174 – Requer-se o voto colegial quando um Religioso, por graves causas, deve ser demitido da Congregação.⁸² Com

⁸⁰ Cf. CDC 1308 §5.

⁸¹ Cf. CDC 691 §1

⁸² Cf. CDC 699 §1; 700.

o voto colegial todos são obrigados a votar. O Superior se adequa à vontade da maioria.

Art. 175 – Requer-se o parecer dos Conselheiros Gerais nos seguintes casos:

1. Negócios relativos ao Noviciado e à Profissão Religiosa nos casos de sua competência:
 - a) admissão e demissão do Noviciado;⁸³
 - b) admissão aos ministérios;
 - c) não admissão de um Religioso à renovação dos votos ou, por justa e grave causa, à profissão perpétua;⁸⁴
2. Negócios relativos ao Governo da Congregação:
 - a) nomeação do Procurador Geral;⁸⁵
 - b) nomeação do Arquivista Geral;⁸⁶
 - c) transferência de um Religioso de uma Circunscrição para outra;⁸⁷
 - d) escolha do tempo adequado e da sede para a Conferência dos Superiores de Circunscrição;⁸⁸

⁸³ Cf. N 237,1; 246,2a.

⁸⁴ Cf. C 126.

⁸⁵ Cf. C 164.

⁸⁶ Cf. C 167.

⁸⁷ Cf. N 129.

⁸⁸ Cf. N 139.

- e) nomeação do Vice-Superior e dos Conselheiros das Casas dependentes da Cúria Geral;
- f) nomeação dos membros do Conselho de Administração de uma Obra dependente da Cúria Geral;
- g) transferência de religiosos e designação de funções e encargos nas Casas dependentes da Cúria Geral não previstos pela Normativa.

VIGÁRIO GERAL

Art. 176 – O Vigário Geral colabora diretamente com o Superior Geral no governo do Instituto e o substitui quando estiver impedido, segundo o direito universal e as nossas Constituições.⁸⁹

O REPRESENTANTE LEGAL

Art. 177 – O Representante Legal é o Religioso que, por direito universal e próprio, tem a competência de representar a Congregação diante da autoridade civil, enquanto *pessoa jurídica pública*, nos atos administrativos e jurídicos.

Art. 178 – O Representante Legal de toda a Congregação é o Superior Geral, o qual pode delegar outros Religiosos professos perpétuos a exercer tal função.

Art. 179 – O Representante Legal de Circunscrição é o seu Superior, que pode delegar outro Religioso professo perpétuo.

⁸⁹ Cf. C 158.

Art. 180 – O Representante Legal tem a assinatura oficial e o poder de acionar a justiça nos negócios ordinários sob as orientações do Superior Geral ou de Circunscrição, garantindo a proteção necessária e devido controle aos bens patrimoniais do Instituto.

Art. 181 – O Representante Legal para os atos de administração extraordinária deve agir com a autorização do Superior Geral ou de Circunscrição, segundo o direito próprio.

O VISITADOR E A VISITA CANÔNICA

Art. 182 – O Visitador Geral⁹⁰ saiba escutar com benevolência, inspire confiança com a sua caridade e sabedoria, seja prudente e perspicaz em conhecer as pessoas e ao avaliar as situações. Não tenha receio de tomar as providências e fazer as admoestações necessárias.

Art. 183 – A Visita seja notificada em tempo aos Religiosos, a fim de que se preparem diligentemente para obter proveito à renovação espiritual e viver mais intensamente a própria consagração a Deus.

Art. 184 – O Visitador delegado, quando se dirige às Casas para desempenhar sua função, apresente ao Superior as credenciais do seu mandato.

Desempenhe a sua função nos limites que o Superior lhe estabelece, e relate tudo ao Superior que o delegou.

⁹⁰ Cf. CDC 628.

Art. 185 – Durante a Visita, os Religiosos acolham o Visitador delegado com apreço e respeito que nutrem para com o Superior que ele representa; colaborem em tudo, de forma leal e responsável, para o bom êxito da Visita.

O Superior local dê condições aos Religiosos da Casa para que tenham a possibilidade de estarem presentes.

Art. 186 – A Visita, quando é de caráter oficial, começa e termina com uma celebração litúrgica, com a presença de toda a Comunidade.

CAPÍTULO IV

Os Oficiais Gerais

(Const. 161-167)

O ECÔNOMO GERAL

Art. 187 – Para a administração econômica central é preposto o Ecônomo Geral, sob a direção do Superior Geral com o seu Conselho, conforme os limites fixados pelo direito universal e próprio.⁹¹

Art. 188 – O Ecônomo Geral participa no Conselho quando se tratam os negócios econômicos e os negócios de Governo com incidência econômica relevante, que é determinada pelo Superior Geral com o seu Conselho. O Ecônomo Geral pode, também, pedir para ser ouvido em Conselho.

Art. 189 – O Ecônomo Geral:

1. dedica-se a buscar e incrementar os recursos econômicos da Congregação;

⁹¹ Cf. C 161.

2. mantém constantemente atualizada a lista dos bens móveis e imóveis da Congregação, registrando e inventariando todos os contratos e relativos documentos;
3. conserva e guarda todos os títulos de onde provém os fundos e os bens da Congregação, títulos de investimento e qualquer documento que interessa o estado econômico da Congregação, no original, quando se referem diretamente ao Governo Geral, e em cópia, quando se referem às Circunscrições ou sedes locais;
4. mantém o registro de receitas, despesas e obrigações da Congregação;
5. providencia a administração ordinária do Conselho Geral, sob a direção do Superior Geral.

Art. 190 – O Ecônomo Geral presta contas mensalmente da administração da Cúria Central ao Superior Geral e seu Conselho, com a verificação do caixa. Apresenta ao Conselho Geral, em cada semestre, a situação econômica de toda a Congregação.

Art. 191 – O Ecônomo Geral apresenta ao Superior Geral os problemas econômicos e sugere as eventuais soluções. Para isso, mantém contatos oportunos com os responsáveis das Circunscrições.

Art. 192 – O Ecônomo Geral, sob o mandato do Superior Geral, visita as Circunscrições em acordo com os respectivos Superiores, para inteirar-se do andamento de cada administração e promover iniciativas oportunas.

O SECRETÁRIO GERAL

Art. 193 – O Secretário Geral pode ser um dos Conselheiros e é nomeado ou confirmado no início do mandato do Superior Geral, com o consentimento de seu Conselho.⁹²

Art. 194 – O Secretário Geral participa das seções do Conselho Geral, redige as atas, assina-as com todos os Conselheiros e as conserva sob a sua responsabilidade pessoal.

Art. 195 – O Secretário Geral atualiza o registro geral de todos os membros da Congregação, segundo as Circunscrições, com os dados pessoais e respectivas funções. Deles guarda em arquivo, ao menos, uma cópia da documentação essencial.

Art. 196 – O Secretário Geral recolhe as notícias relacionadas aos acontecimentos de destaque das Circunscrições e das Casas, para a compilação da História da Congregação. Tal documentação é guardada no Arquivo Central da Congregação.

Art. 197 – Anualmente, o Secretário Geral publica o quadro dos membros, das atividades e das obras da Congregação.

Art. 198 – Ao Secretário Geral é confiada a correspondência em nome do Superior Geral, relativa aos negócios pertencentes ao Conselho Geral. É confiada também a comunicação das disposições do Superior Geral e as deliberações do Conselho aos interessados. Esta correspondência é assinada pelo Superior Geral e por ele.

Art. 199 – No Arquivo da Cúria Geral são guardados à parte, sob chave, os documentos que devem permanecer secretos.

⁹² Cf. C 163.

Periodicamente tais documentos sejam destruídos. Não se guardam além do tempo necessário aqueles que lesam a fama de outrem. Por isso, de acordo com direito universal, o Superior Geral deve fazer a revisão desta parte do arquivo e destruir aqueles documentos considerados lesivos à reputação da pessoa.⁹³

O PROCURADOR GERAL

Art. 200 – O Procurador Geral é nomeado ou confirmado pelo Superior Geral, com o parecer do seu Conselho.

Ele apresenta os negócios da Congregação à Sé Apostólica, sob o mandato e de acordo com o Superior Geral. A ele comunica os atos da Sé Apostólica que dizem respeito à Congregação ou aos Religiosos.⁹⁴

Art. 201 – O Procurador Geral conserva no Arquivo Geral os originais ou as cópias autenticadas recebidas da Sé Apostólica dos casos encerrados, com uma nota explicativa por ele assinada.

O POSTULADOR GERAL

Art. 202 – O Postulador Geral é apresentado à Santa Sé ou confirmado no início do mandato do Superior Geral, com o consentimento de seu Conselho.

⁹³ Cf. CDC 489 §2.

⁹⁴ Cf. C 164.

O Postulador Geral:

1. cuida das causas de beatificação e canonização da Congregação;
2. orienta o ofício da postulação da Congregação, de acordo com as disposições da Sé Apostólica;
3. tem cuidadosamente registradas as entradas e as despesas da Postulação, e presta contas ao Superior Geral e seu Conselho;
4. promove a devoção ao Santo Fundador e aceita a gestão das causas de beatificação e canonização não pertencentes à Congregação, com autorização do Superior Geral e o consentimento de seu Conselho.

O ARQUIVISTA GERAL

Art. 203 – O Arquivista Geral é nomeado ou confirmado no início do mandato do Superior Geral com o parecer do seu Conselho.

O Arquivista Geral tem a função de cuidar do Arquivo Central, onde guardará ordenadamente, classificados e inventariados, todos os documentos referentes às pessoas e à história da Congregação.

Art. 204 – O Arquivista Geral tem o cuidado de conservar também em papel o arquivo informatizado dos documentos.

O acesso e a consulta do Arquivo são regulados por uma Normativa específica, aprovada pelo Superior Geral.

Art. 205 – Conserva-se uma segunda cópia, num lugar diferente, da documentação especialmente importante do Arquivo Geral, tais como os Atos dos Capítulos Gerais e as atas do Conselho.

CAPÍTULO V

A Província

(Const. 168-177)

Art. 206 – A Província é parte viva da Congregação, erigida mediante decreto do Superior Geral. Nessa se exprime o sentido de pertença à Congregação, por meio de um caminho formativo e um empenho apostólico partilhado, que promove a inculturação do Carisma. A pertença à Província se adquire com a Profissão Religiosa.

Art. 207 – Os elementos constitutivos da Província são:

1. decreto formal da parte do Superior Geral para erigir canonicamente;
2. cinco casas, no mínimo;
3. certa autonomia vocacional, formativa e econômica;
4. um território circunscrito;
5. o Superior Provincial com o seu Conselho.

CAPÍTULO VI

O Capítulo Provincial

Art. 208 – O Capítulo Provincial é celebrado a cada quatro anos.

Art. 209 – O Capítulo Provincial é convocado pelo Superior Provincial seis meses antes do seu início. Na falta do Superior Provincial, é convocado pelo Vigário Provincial o quanto antes, de maneira que se possa celebrá-lo não além de seis meses da vacância.

Art. 210 – O lugar e a data do Capítulo são estabelecidos pelo Superior Provincial com o consentimento de seu Conselho, mediante concordância do Superior Geral.

Art. 211 – Os Conselheiros Gerais têm voz ativa e passiva com relação à sua participação no Capítulo Provincial. Na celebração do Capítulo mantém somente voz ativa caso esteja exercendo sua função.

Art. 212 – Participa do Capítulo Provincial, com voz ativa, um estudante professo perpétuo, eleito por todos os Religiosos estudantes da Província, sobre lista única específica.

Art. 213 – Compete ao Capítulo Provincial:

1. eleger o Superior Provincial e o seu Conselho;

2. fazer a verificação sobre a situação das pessoas e das obras, e procurar os meios para promover a vida religiosa e o apostolado da Província, segundo o carisma do Instituto;
3. tratar dos negócios mais urgentes da Província;
4. acolher e adaptar à Província as deliberações e as orientações do Capítulo Geral;
5. redigir ou rever, quando necessário, as Diretrizes da Província no âmbito das competências estabelecidas neste nível.

Art. 214 – O Superior Provincial é eleito pelo Capítulo Provincial e confirmado pelo Superior Geral.

Deve ser sacerdote com, ao menos, 35 anos de idade e 10 de Profissão Perpétua.

O Superior Provincial, no Governo da Província, é auxiliado pelos Conselheiros e pelo Ecônomo Provincial.⁹⁵

Art. 215 – O pedido de confirmação, por parte do Superior Geral, será apresentado de maneira formal pelo Presidente do Capítulo, quando este não for o Superior Geral.

A confirmação é concedida com uma declaração escrita, depois de ter consultado de maneira formal ou informal o Conselho Geral.

⁹⁵ Cf. C 176.

Art. 216 – O Superior Provincial exerce sua função por um quadriênio e pode ser reeleito para um segundo mandato, mas não a um terceiro consecutivo.

Art. 217 – O Capítulo Provincial elege quatro Conselheiros Provinciais. O quarto Conselheiro é eleito pelo Capítulo com a atribuição de Ecônomo. Os setores de animação dos Conselheiros são designados dentro do Conselho Provincial com encargos análogos aos setores dos Conselheiros Gerais.

As Circunscrições, nas próprias Diretrizes, podem prever que o Ecônomo eleito não seja incluído entre os quatro Conselheiros. Participará do Conselho de Circunscrição em analogia às atribuições do Ecônomo Geral, como previsto no artigo 188 das Normas.

Os Conselheiros Provinciais devem ter, ao menos, 5 anos de Profissão Perpétua e 35 anos de idade.

São reelegíveis para um segundo mandato, mas não a um terceiro consecutivo.

O Vigário Provincial* é eleito pelo Capítulo Provincial entre os Conselheiros sacerdotes eleitos.

O Secretário Provincial pode ser um dos Conselheiros. É nomeado pelo Superior Provincial com o consentimento do Conselho.

(*) Caso o Vigário Provincial eleito não tenha 10 anos de Profissão Perpétua (cf. C 177), o Superior Geral poderá conceder a dispensa (cf. N 313).

Art. 218 – Para tudo que se refere à renúncia, à participação ao Capítulo Provincial, notificações dos Religiosos ao Capítulo, voz ativa e passiva dos exclaustrados, deverá ser observado o que é prescrito ao Capítulo Geral.⁹⁶

Art. 219 – O Superior Geral ou o seu delegado assina, juntamente com o Superior Provincial e o Secretário capitular, os Atos do Capítulo Provincial.

Art. 220 – A cópia dos Atos do Capítulo Provincial é enviada ao Superior Geral dentro de um mês do seu encerramento. Para que as decisões tomadas tenham valor, é requerida a ratificação do Superior Geral com o consentimento de seu Conselho. No caso de não serem aprovadas, o Superior Geral comunique as instruções necessárias ao Superior Provincial.

⁹⁶ Cf. N 141-146.

CAPÍTULO VII

O Governo Provincial

Art. 221 – O Superior Provincial tem o poder ordinário na Província, conforme o direito universal e próprio.

Art. 222 – O Superior Provincial participa de uma única e mesma autoridade e a exercita em comunhão com o Superior Geral para o bem de toda a Congregação. Assim, enquanto promove o bem de cada Comunidade, zela pela unidade, incremento e aperfeiçoamento de toda a Congregação.

Art. 223 – O Superior Provincial, dócil à vontade de Deus, exercita a sua função em espírito de serviço para o bem da Congregação e da Igreja. Orienta os Coirmãos na fidelidade ao patrimônio espiritual e apostólico do Instituto para construir, em Cristo, comunidades fraternas, nas quais se testemunhe a paixão por Cristo e pelos pobres.

Dedica-se ao bem espiritual e à formação integral e permanente dos Coirmãos, com o diálogo e o cuidado paterno; alimenta a fidelidade deles à consagração com a Palavra de Deus e a Sagrada Liturgia; atende às suas necessidades; visita os doentes, corrige os inquietos, consola os desanimados; é paciente com todos.⁹⁷

⁹⁷ Cf. CDC 619.

Segue com atenção especial a primeira formação e a animação vocacional. Promove o apostolado na fidelidade ao carisma e aos sinais dos tempos.

Art. 224 – O Superior Provincial dirige e controla a administração de todos os bens da Província, mantida pelo Economo Provincial, em conformidade com o direito universal e próprio.

Art. 225 – O Superior Provincial terá disponível, anualmente, uma determinada quantia financeira para casos especiais reservados e de urgência, cujo valor fixará com o consentimento de seu Conselho.

ASSEMBLEIA DOS RELIGIOSOS

Art. 226 – Para promover a participação de todos os Religiosos no caminho da Província, o Superior, com o parecer de seu Conselho, pode convocar a Assembleia dos Religiosos professos perpétuos.

PODERES E TAREFAS DO SUPERIOR PROVINCIAL

Art. 227 – O Superior Provincial tem os seguintes poderes e tarefas:

1. **Em relação à coordenação:**
 - a) comunicar às Casas da Província as disposições da Sé Apostólica, do Superior Geral, das Conferências Episcopais Nacionais dos Países que compreendem a Província;

- b) transmitir eventuais orientações aprovadas na Conferência dos Superiores de Circunscrição, conforme as indicações do Superior Geral;
- c) enviar anualmente ao Superior Geral um relatório sobre a situação pessoal da Província.

2. Em relação ao serviço de animação e governo:

- a) visitar oficialmente, duas vezes no quadriênio, as Casas da Província;
- b) vigiar para a observância fiel da disciplina e tomar as providências oportunas;
- c) dispensar *ad tempos* algum ponto disciplinar das Constituições e, em casos urgentes, disposições do Superior Geral, informando-o o quanto antes;
- d) nomear e/ou transferir os religiosos, designando as funções e os encargos, com o parecer ou o consentimento de seu Conselho;
- e) propor, com o consentimento de seu Conselho, ao Superior Geral, erigir, transferir e suprimir uma Casa ou uma Obra.

3. Em relação à formação:

- a) zelar pela formação inicial e animar a formação permanente;
- b) admitir os candidatos ao Noviciado, à primeira profissão, à renovação dos votos, à profissão perpétua, aos ministérios e às ordens sagradas;

- c) receber a profissão pessoalmente ou por meio de outros;
- d) dar as cartas dimissórias aos candidatos às ordens sagradas, conforme o direito universal e próprio;
- e) acompanhar, com especial zelo, a inserção dos jovens sacerdotes no apostolado.

4. Em relação à administração e economia:

- a) verificar a regularidade das administrações das Comunidades, a atualidade dos registros e da história da Casa, como também a conservação dos documentos nos arquivos de modo ordenado;
- b) receber, examinar e conservar no arquivo da Província, cópia dos documentos legais referentes ao patrimônio das Casas, e enviar cópia ao Superior Geral;
- c) estabelecer, com o consentimento do Conselho, um limite financeiro no qual as Casas podem agir para despesas extraordinárias;
- d) estabelecer, com o consentimento do Conselho, a contribuição que as Casas depositarão para a Província;
- e) depositar as contribuições da Província para a Cúria Geral na medida estabelecida pelo Superior Geral com o seu Conselho;

- f) autorizar, com o consentimento do Conselho, atos de administração extraordinária, conforme o direito universal e próprio;
- g) enviar ao Superior Geral:
 - anualmente, no primeiro trimestre, a situação patrimonial dos imóveis e a lista de causas pendentes da Província;
 - a cada semestre, os balancetes da Província.

Art. 228 – Se o Superior Provincial julgar por bem renunciar ao seu cargo, deverá expor suas razões ao Superior Geral, a quem cabe aceitar ou não a renúncia.

Assim como o Superior Geral, com o consentimento de seu Conselho, poderá deliberar a sua destituição por causa grave.⁹⁸

O CONSELHO PROVINCIAL

Art. 229 – Os Conselheiros têm a função de aconselhar, ajudar e assistir o Superior Provincial no governo e na administração da Província. Cumpre o seu mandato no espírito de serviço e colaboração, no testemunho da comunhão fraterna.

Art. 230 – O Vigário Provincial é eleito pelo Capítulo entre os Conselheiros Provinciais e deve ter, ao menos, 10 anos de profissão perpétua. Ele:

1. substitui o Superior Provincial quando este for legitimamente impedido;

⁹⁸ Cf. CDC 1717ss.

2. assume a plena responsabilidade da Província, cuida da administração ordinária e convoca o Capítulo Provincial, conforme a Normativa, quando, por qualquer razão, fica vacante a função do Superior Provincial.

Art. 231 – O Secretário, o Ecônomo e o Representante legal desempenham o seu mandato na Província em analogia às atribuições dos Oficiais Gerais correspondentes.

Art. 232 – O Ecônomo Provincial comunica aos Superiores eventuais leis e orientações que possam interessar ao setor administrativo e às Obras.

Art. 233 – Os Conselheiros Provinciais podem declinar de seu ofício antes do Capítulo Provincial por renúncia aceita pelo Superior Provincial com o consentimento do Conselho⁹⁹ e a aprovação do Superior Geral. Podem declinar, também, por destituição decidida pelo Superior Provincial com o consentimento do Conselho e aprovada pelo Superior Geral.¹⁰⁰

Art. 234 – Morrendo um Conselheiro, o Superior Provincial nomeia um substituto, com o consentimento de seu Conselho e com a confirmação do Superior Geral.

Art. 235 – Ao Conselheiro Provincial cuja ação deverá ser submetida a exame, sejam dadas as garantias previstas pelo direito universal.¹⁰¹

⁹⁹ Cf. CDC 189.

¹⁰⁰ Cf. CDC 193.

¹⁰¹ Cf. CDC 1717ss.

FUNÇÕES DO CONSELHO DA PROVÍNCIA

Art. 236 – Requer-se o consentimento dos Conselheiros nos seguintes casos:

1. nomeação dos Superiores e dos Ecônomos locais, dos Diretores de Obras, e apresentação dos Párcos;
2. nomeação do Formador dos Religiosos estudantes e do Mestre de noviços, mediante o *nulla osta* do Superior Geral;
3. transferência do Superior local, *per durante munere*, para outra Casa ou para outra função;
4. admissão à Profissão temporária e perpétua, aos ministérios e às ordens sagradas;
5. conceder a um Religioso o *extra domum*;¹⁰²
6. aplicação de dinheiro e títulos;
7. aprovação da prestação de contas apresentada pelo Ecônomo da Província;
8. determinação das contribuições das Casas à Província;
9. autorização dos atos de administração extraordinária na medida estabelecida pelo Superior Geral com o seu Conselho;
10. proposta para erigir, transferir e suprimir uma Casa ou uma Obra;

¹⁰² Cf. CDC 665.

11. adaptação da *Ratio Institutionis*, em conformidade com a presente Normativa;
12. transferência da sede da Província, mediante autorização do Superior Geral com o consentimento de seu Conselho;
13. aceitação da renúncia de participar do Capítulo Provincial antes do seu início.

Art. 237 – Requer-se o parecer dos Conselheiros nos seguintes casos:

1. admissão e demissão do Noviciado;
2. não admissão à renovação ou à profissão perpétua, por justa causa, de um Religioso de votos temporários;¹⁰³
3. nomeação do Vice-Superior e dos Conselheiros das Casas;
4. nomeação dos membros dos Conselhos de Administração de uma Obra;
5. transferência dos religiosos e designação de funções e encargos não previstos pela Normativa;
6. proposta ao Superior Geral da transferência de um Religioso para outra Circunscrição;
7. convocação da Assembleia geral dos Religiosos;
8. encaminhamento do processo de demissão de um Religioso.¹⁰⁴

¹⁰³ Cf. C 126.

¹⁰⁴ Cf. CDC 697.

CAPÍTULO VIII

A Quase Província

(Const. 178-180)

Art. 238 – A Quase Província é uma parte viva do Instituto, semelhante à Província, com uma específica configuração geográfica e cultural, que ainda não atingiu uma autonomia adequada.

Art. 239 – Os elementos constitutivos da Quase Província são:

1. decreto formal da parte do Superior Geral para erigir canonicamente;
2. quatro Casas, no mínimo;
3. território circunscrito;
4. pessoal suficiente, certa autonomia vocacional, formativa e econômica;
5. o Superior da Quase Província com o seu Conselho.

O SUPERIOR DA QUASE PROVÍNCIA

Art. 240 – O Superior da Quase Província é chamado a expressar e favorecer, na animação e governo das Comunidades, a unidade dos Religiosos entre eles e com o Superior Geral. Ele promove a formação permanente e dá impulso ao apostolado.¹⁰⁵

Art. 241 – O Superior da Quase Província governa conforme a Normativa.

É nomeado pelo Superior Geral com o seu Conselho, depois de ter consultado todos os Religiosos professos perpétuos da Circunscrição.

Deve ter, ao menos, 10 anos de profissão perpétua e 35 de idade.

O Superior da Quase Província, nomeado por um quadriênio, pode ser reconfirmado no cargo, mas não além de um segundo mandato consecutivo.

CONSELHO DA QUASE PROVÍNCIA

Art. 242 – O Superior Geral com o consentimento de seu Conselho nomeia quatro Conselheiros, entre os quais o Ecônomo. Estes devem ter, ao menos, 5 anos de profissão perpétua. O Vigário é nomeado entre os Conselheiros e deve ser sacerdote.

¹⁰⁵ Cf. N 223.

Os setores de animação são designados dentro do Conselho da Quase Província com funções análogas aos setores dos Conselheiros Gerais.

O Secretário pode ser um dos Conselheiros. É nomeado pelo Superior da Quase Província com o consentimento do Conselho.

As Circunscrições, nas próprias Diretrizes, podem prever que o Ecônomo nomeado não seja incluído entre os quatro Conselheiros. Participará do Conselho de Circunscrição em analogia às atribuições do Ecônomo Geral, como previsto no artigo 188 das Normas.

ASSEMBLEIA DOS RELIGIOSOS

Art. 243 – Para promover a participação de todos os Religiosos no caminho da Quase Província, o Superior, com o parecer de seu Conselho, pode convocar a Assembleia dos Religiosos professos perpétuos.

PODERES E TAREFAS DO SUPERIOR DA QUASE PROVÍNCIA

Art. 244 – As competências do Superior da Quase Província são as seguintes:

1. **Em relação à coordenação:**
 - a) desenvolver sua função em comunhão com o Governo Geral;

- b) comunicar às Casas da Quase Província as disposições da Sé Apostólica, do Superior Geral, das Conferências Episcopais Nacionais;
- c) transmitir eventuais orientações aprovadas na Conferência dos Superiores de Circunscrição, conforme as indicações do Superior Geral;
- d) enviar anualmente ao Superior Geral um relatório sobre a situação pessoal da Quase Província.

2. Em relação ao serviço da animação e governo:

- a) visitar oficialmente, duas vezes no quadriênio, as Casas da Quase Província;
- b) vigiar para a fiel observância da disciplina e tomar as providências oportunas;
- c) dispensar *ad tempos* algum ponto disciplinar das Constituições e, em casos urgentes, disposições do Superior Geral, informando-o de imediato;
- d) nomear e transferir os religiosos, exceto os Superiores, o Mestre de noviços, os Formadores das Casas de Formação, designando as funções e os encargos com o voto do seu Conselho, conforme o direito próprio;
- e) propor, com o consentimento de seu Conselho, ao Superior Geral, erigir, transferir e suprimir uma Casa ou uma Obra;

- f) propor o Superior de Casa, o Mestre de noviços e o Formador das Casas de Formação ao Superior Geral para a nomeação;
- g) propor a transferência de um Religioso para outra Circunscrição.

3. Em relação à formação:

- a) zelar pela formação inicial e animar a formação permanente;
- b) admitir, com o seu Conselho, os candidatos ao Noviciado, à primeira profissão, à renovação dos votos e aos ministérios;
- c) receber a profissão pessoalmente ou por meio de outros;
- d) apresentar ao Superior Geral os pedidos de admissão aos votos perpétuos e às ordens sagradas, com o relatório do formador e o voto do Conselho, e com o extrato da ata;
- e) acompanhar, com especial zelo, a inserção dos jovens sacerdotes no apostolado.

4. Em relação à administração e economia:

- a) verificar a regularidade das administrações das Comunidades, a atualidade dos registros e da história da Casa, como também a conservação dos documentos nos arquivos de modo ordenado;

- b) receber, examinar e conservar, no arquivo da Quase Província, os documentos legais referentes ao patrimônio das Casas e enviar cópia ao Superior Geral;
- c) estabelecer, com o consentimento do Conselho, um limite financeiro no qual as Casas podem agir para despesas extraordinárias;
- d) estabelecer, com o consentimento do Conselho, a contribuição que as Casas depositarão para a Circunscrição;
- e) depositar as contribuições da Quase Província para a Cúria Geral na medida estabelecida pelo Superior Geral com o seu Conselho;
- f) autorizar, com o consentimento do Conselho, atos de administração extraordinária conforme o direito universal e próprio;
- g) enviar ao Superior Geral:
 - anualmente, no primeiro trimestre, a situação patrimonial dos imóveis, lista de causas pendentes da Quase Província;
 - em cada semestre, os balancetes da Quase Província;
- h) outros poderes e tarefas delegados pelo Superior Geral no ato de constituição da Quase Província.

Art. 245 – O Superior da Quase Província dirige e controla a administração de todos os bens da Circunscrição, mantida pelo Ecônomo em conformidade com o direito próprio.

FUNÇÕES DO GOVERNO DA QUASE PROVÍNCIA

Art. 246 – As funções do Conselho da Quase Província são as seguintes:

1. Requer-se o consentimento dos Conselheiros nos seguintes casos:
 - a) proposta ao Superior Geral para a nomeação do Superior de Casa, do Mestre de noviços e do Formador dos estudantes;
 - b) apresentação dos Párocos, nomeação dos Ecônomos;
 - c) admissão à profissão temporária, à renovação e aos Ministérios;
 - d) aplicação de dinheiro e títulos;
 - e) aprovação da prestação de contas administrativas apresentada pelo Ecônomo da Quase Província;
 - f) determinação da contribuição das Casas à Circunscrição;
 - g) adaptação da *Ratio Institutionis*, em conformidade com a presente Normativa;
 - h) apresentação ao Superior Geral dos candidatos da Quase Província para admissão à profissão perpétua e às ordens sagradas.

2. Requer-se o parecer dos Conselheiros nos seguintes casos:
 - a) admissão e demissão do Noviciado;
 - b) nomeação do Vice-Superior e dos Conselheiros das Casas;
 - c) transferência dos religiosos e designação das funções e encargos não previstos pela Normativa.

A DELEGAÇÃO

Art. 247 – A Delegação é uma parte viva do Instituto, que, por vários motivos, não se mantém e depende de um Superior Maior. É constituída pelo Superior Geral com o consentimento de seu Conselho. É dirigida por um Superior com poderes delegados pelo Superior Maior. O Superior da Delegação é normalmente auxiliado por dois Conselheiros.

No ato da nomeação são definidos os poderes e as tarefas do Superior e eventualmente as funções do seu Conselho.

Art. 248 – Os elementos constitutivos da Delegação são:

- a) decreto formal do Superior Geral para erigir canonicamente;
- b) três casas, no mínimo;
- c) o Superior de Delegação com o seu Conselho.

CAPÍTULO IX

A Comunidade Local

(Const. 181-185)

Art. 249 – A Comunidade local, onde os Religiosos vivem juntos numa Casa legitimamente constituída, expressa a presença da Congregação na Igreja particular. Nessa, os Coirmãos, guiados pelo Espírito Santo por intermédio da frequência da Palavra de Deus, da vida eucarística e do serviço apostólico, desenvolvem entre eles relações marcadas pela simplicidade e confiança. Também testemunham a fidelidade ao carisma do Instituto, anunciam o Evangelho e mostram a caridade de Cristo servindo aos pequenos e pobres.

O SUPERIOR LOCAL

Art. 250 – O Superior é o primeiro responsável pela vida fraterna, pelas atividades apostólicas e pela administração econômica da Casa. Anima e dirige a Comunidade, auxiliado pelo Conselho de Casa, em sintonia com o Conselho de Família.

Exercita o seu mandato com paternidade e espírito de serviço, procurando o diálogo comunitário e com os Religiosos em particular. Utiliza a colaboração de responsáveis dos diversos setores da formação e do apostolado.

Art. 251 – O Superior local deve ter, ao menos, cinco anos de profissão perpétua. É nomeado pelo Superior Maior para um triênio e pode ser confirmado por um segundo triênio. Durante este período pode ser transferido para outra Casa ou para outra função, por justa causa, a critério do Superior Maior, com o consentimento de seu Conselho.

Art. 252 – Se o Superior local completou o primeiro e o segundo triênio na mesma ou em outra Casa, não tenha, ao menos por dois anos, a função de Superior. Se, excepcionalmente, é confirmado para um terceiro triênio na mesma Casa, o Superior Maior deve ouvir antes os Religiosos da Comunidade.

Art. 253 – O Superior assume formalmente a função mediante a transmissão realizada pelo Superior precedente da seguinte forma:

1. é feita pelo Superior precedente ou pessoa encarregada do Superior Maior;
2. é redigida por escrito a partir de um formulário preparado pelo Governo Geral e é assinada por quem a dá, por quem a recebe e pelo Conselho de Casa, ou por outra pessoa indicada pelo Superior Maior;
3. inclui a descrição das obras na sua consistência e no seu funcionamento, e o balanço administrativo da Casa.

A posse do novo Superior e a saudação de despedida do precedente Superior se concluem com oportuna celebração litúrgica.

Art. 254 – O Superior cessante dá ao novo Superior as informações que são úteis ao conhecimento das pessoas com as quais a Casa se relaciona: autoridades religiosas e civis, benfeitores, profissionais. Faz as apresentações necessárias ao desenvolvimento das atividades e às tratativas dos negócios.

Art. 255 – O Superior reside na própria Casa¹⁰⁶ e não se afasta além de uma semana sem comunicar ao Superior da Circunscrição.

Quando deve ausentar-se e estiver ausente também o Vice-Superior, indica quem deve substituí-lo e lhe dá as faculdades necessárias.

Art. 256 – O Superior esteja atento para que a Comunidade viva propensa à formação permanente, em um projeto comunitário partilhado de vida espiritual e de apostolado.

Este caminho se desenvolva na dócil acolhida das disposições da Sé Apostólica e dos Superiores Maiores. Cuide para que se leiam as Constituições e as Normas em Comunidade.

Art. 257 – O Superior, em casos particulares e por breve tempo, pode dispensar um Religioso, ou mesmo toda a Comunidade, de alguma norma disciplinar das Constituições, informando ao Superior de Circunscrição.

Art. 258 – O Superior tenha especial zelo para com os Religiosos em formação no período do estágio, para que sejam assistidos na disciplina religiosa, na vida espiritual e orientados na atividade apostólica.

¹⁰⁶ Cf. CDC 629.

Art. 259 – O Superior local informa ao Superior de Circunscrição sobre o andamento da vida e do apostolado da Comunidade, e sobre eventuais problemas que mereçam atenção.

Art. 260 – O Superior, pessoalmente ou encarregando outro, toma cuidado para que seja escrito o diário ou história da Casa, conforme o desejo do Padre Fundador, para que a memória do que acontece e o que se realiza sirva para a história e como um devido reconhecimento de gratidão à divina Providência.

Art. 261 – O Superior local tenha cuidado para que na Casa sejam mantidos em ordem e atualizados:

1. Os registros:
 - a) das celebrações de Santas Missas;
 - b) da administração econômica;
 - c) dos Religiosos com seus dados gerais, dados dos documentos eclesiásticos e civis, *curriculum* dos estudos e endereço dos seus pais ou parentes.
2. Os livros:
 - a) das visitas canônicas;
 - b) da história ou diário da Casa;
 - c) das atas do Conselho de Casa;
 - d) dos relatórios do Conselho de Família e do Conselho de Formação.

Art. 262 – O Superior, sem a licença do Superior competente, não modifique nada das sãs tradições da Casa, não institua novas Obras, nem suprima ou modifique as existentes.

Art. 263 – As competências do Superior local e dos Religiosos responsáveis na gestão das Obras e atividades apostólicas são definidas, quando necessário, nas Diretrizes da Circunscrição.

O ARQUIVO DA CASA

Art. 264 – O Superior local providencie para que o Arquivo da Casa - histórico, corrente e administrativo - seja mantido em ordem.

1. No arquivo histórico é conservado tudo o que pode interessar à história da Casa: livros, registros, documentos, correspondência, fotografias, vídeo, impressos, atos administrativos, publicações, escritos, teses de láurea dos Religiosos. Haja também uma parte para os documentos reservados.
2. No arquivo corrente é guardado o que se refere ao registro, catalogação, documentação de uso atual com relação às pessoas, às práticas, aos relatórios e à correspondência.
3. No arquivo administrativo são guardados documentos de posse, de uso, contratos, práticas de financiamento, registro e contabilidade econômica.

Art. 265 – O Superior providencie para que sejam recolhidos e guardados, em lugar apropriado, as joias e os objetos que

possam ter algum interesse para a história da Casa e da Congregação, bem como os objetos preciosos.

Art. 266 – Os documentos mais importantes são enviados, em cópia autenticada, à Sede da Circunscrição e à Secretaria Geral.

Art. 267 – Na Casa do Noviciado, as admissões ao Noviciado e à Primeira Profissão são anotadas em registro apropriado.

O VICE-SUPERIOR

Art. 268 – O Vice-Superior é o primeiro colaborador do Superior e o substitui em casos de ausência ou impedimento.

É sacerdote professo perpétuo nomeado pelo Superior de Circunscrição com o parecer de seu Conselho. Colabora em fraterna harmonia com o Superior em tudo o que se refere à vida e às atividades da Casa. Age em concordância com as indicações recebidas do Superior.

O CONSELHO DE CASA

Art. 269 – Em cada Comunidade juridicamente constituída, o Superior é auxiliado pelo Conselho de Casa, composto pelo Vice-Superior e por um ou mais Conselheiros.

Art. 270 – O Superior reúne o Conselho de Casa ordinariamente, uma vez por mês e quando considerar necessário e oportuno, predispondo em tempo a pauta para a devida preparação. O Conselho de Casa se reunirá, também, sob pedido de, ao menos, dois Conselheiros.

Art. 271 – Cada Religioso deve ser consultado em Conselho de Casa quando se discutem negócios relativos à sua função.

Art. 272 – As atas das reuniões trarão com objetividade o debate sobre os negócios tratados, resguardando, por quanto seja possível, o bom nome das pessoas envolvidas. Serão assinadas pelo Superior e pelos Conselheiros, e conservadas no arquivo em registro apropriado ou em pastas, quando registradas em folhas avulsas.

Art. 273 – Aqueles que participam do Conselho de Casa são obrigados ao segredo de ofício.

Art. 274 – Requer-se o consentimento do Conselho de Casa:

1. nos casos contemplados nos art. 102, 282, 285, 310, 311;
2. para o *nulla osta* aos pedidos dos candidatos ao Noviciado, à Profissão e às Ordens Sagradas;
3. para admitir a coabitar regularmente na Comunidade pessoas estranhas, mesmo sendo sacerdote, em conformidade ao prescrito no artigo 62;
4. para concordar que se tenha acesso, por motivo de estudos, a documentos reservados do arquivo;
5. para admissão e licenciamento dos funcionários da Casa;
6. para os outros casos não referidos, mas previstos pelo direito universal.

Art. 275 – Para as licenças a serem pedidas ao Superior Geral ou Superior de Circunscrição, quando é requerido o voto do Conselho de Casa, deve-se transmitir, junto ao pedido, o extrato da ata assinado pelo Superior e pelo Secretário do Conselho.

Art. 276 – O Superior da Casa, quando não obteve o consentimento do seu Conselho, pode recorrer ao Superior de Circunscrição, expondo os fatos e as suas razões.

O CONSELHO DE FAMÍLIA

Art. 277 – O Conselho de Família, do qual fazem parte todos os Religiosos da Casa, é um órgão consultivo do Governo local.

Art. 278 – O Conselho de Família tem como finalidade a programação e a avaliação periódicas das atividades comunitárias, apostólicas e administrativas da Casa e dos seus membros.

Nele se avaliam os métodos e os frutos das atividades realizadas, e, sobretudo, confronta-se o próprio modo de viver com o Evangelho, que é a regra suprema de vida religiosa.

Art. 279 – O Conselho de Família reúne-se a cada três meses e quando o Superior considerar necessário; reúne-se, também, sob pedido de, ao menos, metade dos membros da Comunidade.

CAPÍTULO X

Os Oficiais Locais

(Const. 185)

O ECÔNOMO LOCAL

Art. 280 – Toda Casa tenha o Ecônomo, quanto possível distinto do Superior, que sob sua direção cuida da administração dos bens e gerencia a economia.¹⁰⁷

Art. 281 – O Ecônomo, no exercício da sua função:

1. submete ao Superior eventuais iniciativas e sugestões práticas para melhorar a situação econômica da Casa e esteja atento a desenvolver ações que gerem novas fontes econômicas;
2. trata das relações trabalhistas instauradas com os colaboradores funcionários, e providencia as despesas ordinárias da Casa conforme as diretivas do Superior;
3. mantém constantemente atualizada e ordenada a contabilidade e os registros, de modo que possa prestar conta da gestão a cada solicitação do Superior;

¹⁰⁷ Cf. CDC 636 §1.

4. cumpre os atos administrativos nos limites das faculdades recebidas conforme as orientações do Superior, ao qual prestará contas mensalmente;
5. guarda diligentemente os livros das entradas e saídas, do caixa, do dar e haver, as faturas, os recibos, a lista dos débitos e créditos, arrendamentos e aluguéis etc.

Art. 282 – O Ecônomo cessante fará a passagem da função ao seu sucessor no âmbito do Conselho de Casa e também assinará a ata específica.

O DIRETOR DE OBRA

Art. 283 – O Diretor de Obra é o religioso responsável de uma determinada atividade da Casa com administração distinta, ou de uma atividade diretamente dependente do Governo Geral ou de Circunscrição. Ele é nomeado pelo Superior competente com o parecer do seu Conselho.

Art. 284 – No caso de uma atividade diretamente dependente do Governo Geral ou de Circunscrição, o Diretor de Obra é auxiliado por um Conselho Administrativo, nomeado pelo Superior competente com o parecer do seu Conselho.

Art. 285 – O Diretor de Obra:

1. depende do Superior da Casa para tudo que se refere à disciplina religiosa;
2. elabora anualmente um plano programático e administrativo, e o submete ao Conselho Administrativo;

3. realiza os atos de administração extraordinária após autorização do Superior competente, com o consentimento do Conselho Administrativo;
4. gerencia a administração ordinária da Obra, juntamente com o Conselho Administrativo, e trimestralmente presta conta ao Conselho de Casa.

QUARTA PARTE

Administração dos Bens

CAPÍTULO ÚNICO

(Const. 186-194)

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 286 – Os bens da Congregação são dom da Divina Providência, por meio da generosidade dos benfeitores e do trabalho dos Congregados. São administrados com sentimentos de gratidão, a serviço da missão carismática do Rogate, no espírito da pobreza evangélica e na solidariedade com os mais pobres.

Art. 287 – Os bens da Congregação, das Circunscrições e das Casas são administrados pelos Superiores competentes, cientes da pertença comum a uma única família religiosa, chamada à partilha na solidariedade.

Art. 288 – A administração dos bens da Congregação, das Circunscrições e das Casas deve ser conduzida de maneira precisa e fiel, com uma técnica de registro contábil, atualizada de acordo com as leis eclesiais e civis.

A Instrução Econômica é guia para uma correta administração. É elaborada pelo Governo Geral e de Circunscrição, adaptada às realidades locais.

Art. 289 – Os responsáveis da administração desfrutam da colaboração de técnicos nos vários setores administrativos.

Art. 290 – A administração prevê também a consolidação e o incremento do patrimônio do Instituto. Portanto, os responsáveis:

1. estudem os critérios e as orientações sobre questões econômicas e respectiva legislação;
2. programem os investimentos;
3. elaborem os planejamentos estratégicos anuais de gestão administrativo-econômica em âmbitos Geral, de Circunscrição e local.

Art. 291 – Os Superiores e os Ecônomos apliquem-se para a adequada utilização dos equipamentos e a participação plena dos colaboradores, a atualização e unificação de atividades fracionadas, uma gestão com menor despesa, a otimização das estruturas.

Art. 292 – a. Os registros de todas as atividades dos diversos setores devem ser feitos sob a orientação do Superior competente e a responsabilidade de cada encarregado, que assina os respectivos registros.

Em vista de uma maior e mais completa apresentação do estado patrimonial da Congregação, o Relatório Econômico-administrativo para os Capítulos Gerais e de Circunscrição traga, além das contas econômicas e institucionais, também o patrimônio imobiliário.

Art. 293 – Os grandes valores financeiros da Cúria Geral, das Circunscrições e de cada Casa, das paróquias e das gestões especiais sejam depositados junto a instituições bancá-

rias. Os poderes de assinatura são designados pelo Superior de Circunscrição competente.

Art. 294 – O valor recebido das Santas Missas não poderá ser gasto por nenhum motivo antes de ocorrer a celebração.

Art. 295 – O trabalho dos colaboradores dependentes deve ser remunerado, pelo menos, conforme o quanto estabelecido pelas leis civis vigentes.¹⁰⁸

Art. 296 – Nas Casas deve-se contratar apólice de seguro de vida contra os sinistros, quer para os educandos como para os religiosos. Para os colaboradores dependentes, seguem-se as legislações civis vigentes.

Art. 297 – O Religioso responsável pela administração deve registrar e apresentar tudo com exatidão e fidelidade – dinheiro, rendas, doações, esmolas e qualquer outra coisa que tenha valor econômico – nas prestações de contas prescritas, na visita canônica e toda vez que os Superiores requisitarem.

ADMINISTRAÇÃO DAS CIRCUNSCRIÇÕES

Art. 298 – A administração das Circunscrições é estruturada e organizada analogamente à administração Geral.

Art. 299 – Os Superiores de Circunscrição designam ao Setor Administrativo religiosos qualificados pela competência no tratamento de negócios econômicos. Os Superiores favoreçam-lhes uma preparação e atualização adequadas ao desem-

¹⁰⁸ Cf. CDC 1286.

penho da função, e para uma interpretação e observância das leis canônicas e civis.

Art. 300 – Cada Circunscrição providencie um fundo de aposentadoria com a finalidade de assistir os religiosos idosos e enfermos. Este fundo sirva também para os casos de saídas dos religiosos da Congregação.

ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Art. 301 – Toda Casa garanta a si mesma uma mínima estabilidade econômica, limite toda despesa que não seja estritamente necessária. Entregue mensalmente à administração central, por meio da Circunscrição, parte de suas receitas para as obras de formação e o desenvolvimento das atividades apostólicas do Instituto, segundo os critérios definidos pelo Governo Geral.

Art. 302 – Cada Casa predisponha o Planejamento Administrativo-Econômico Anual ordinário e extraordinário que, aprovado pelo Conselho de Casa, é enviado ao Superior da própria Circunscrição, para conhecimento das despesas ordinárias e para as devidas autorizações das extraordinárias.

Para as despesas não previstas no planejamento anual, com o consentimento do Conselho de Casa, dever-se-á pedir autorização ao Superior competente.

Art. 303 – As Casas mantidas diretamente pelo Governo, para realizar as atividades programadas que exigem a intervenção do respectivo Governo, devem obter autorização tam-

bém às atividades de administração ordinária, salvo os casos de evidente urgência.

Art. 304 – Mensalmente o Superior submete à aprovação do Conselho de Casa:

1. os balancetes que devem ser enviados, em cópia, ao respectivo Governo, redigidos e assinados pelo Ecônomo e pelo Superior;
2. a análise do Caixa;
3. os registros gerais e particulares, assinados pelo Superior e pelos Conselheiros, e conservados no arquivo da Casa;

Art. 305 – Todo semestre será feito o balanço semestral e enviado ao Superior competente. Anualmente será feita a descrição do estado patrimonial.

Art. 306 – Os documentos que tenham certa relevância econômica são guardados no arquivo da Casa no original ou em cópia autenticada. Destes se envia cópia ao Governo de Circunscrição competente e ao Governo Geral.

Art. 307 – Tenha-se registro exato dos legados e das fundações, especialmente das Santas Missas, das bolsas de estudo com respectivos títulos e valores, de modo que se possam cumprir as obrigações. Envie-se documentação de tudo isso aos Governos de Circunscrição e Geral no fim do ano.

Art. 308 – O dinheiro líquido necessário para as despesas diárias, os objetos preciosos, as contas bancárias da Casa, tí-

tulos e outros, são conservados sob a responsabilidade imediata do Superior.

Os objetos preciosos, as aposentadorias e outros benefícios financeiros pertencentes aos religiosos devem ser depositados junto ao respectivo Governo de Circunscrição. Dos objetos preciosos da Casa tenha-se uma relação atualizada, cuja cópia seja guardada junto à sede da Circunscrição.

ADMINISTRAÇÃO ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Art. 309 – A administração é ordinária e extraordinária.

Por administração ordinária entende-se aquela destinada à manutenção das pessoas, ao exercício das atividades rotineiras, à conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis.

Por administração extraordinária entende-se aquela que, direta ou indiretamente, incide essencial e notavelmente sob o patrimônio da Congregação, da Circunscrição ou da Casa, que venha alterar ou modificar sua estrutura e consistência; ou, então, que necessita um vínculo tal de suas rendas que compromete o saldo de reserva ou compreende despesas notáveis não previstas no parágrafo precedente.

Art. 310 – Devem ser considerados atos de administração extraordinária:

1. a alienação de objetos preciosos, valores, títulos ou de qualquer bem imóvel que constitui patrimônio da Casa;
2. a contração de dívidas com valor acima do estabelecido pelo Governo Geral ou de Circunscrição;

3. os empréstimos, os mútuos ou outras obrigações;
4. as hipotecas e penhoras;
5. as assinaturas cambiais, cauções e fianças;
6. a troca de títulos e permuta de valores, e de bens móveis e imóveis cujo valor, segundo o Direito, supera o estabelecido pelo Governo Geral;
7. as locações de casas, equipamentos e fundos, superiores a três anos;
8. as enfiteuses;
9. a derrubada de árvores de auto porte, a transformação de cultura agrária;
10. a modificação, qualquer que seja, em construção, bem como as reformas extraordinárias, as reformas de paredes mestras e, às vezes, a renovação total ou de partes significativas de tetos, pisos, construção de muro de arrimo, cercado e outros;
11. a execução, administração e redução de ônus e de atos entre vivos ou de testamentos;
12. o comércio de fundos vinculados ao culto divino ou beneficência local, de acordo com o Direito da Igreja;
13. qualquer ação e contestação judiciária;
14. a execução de obras em caráter duradouro;
15. todos os atos para os quais se necessita a licença da Sé Apostólica.

Art. 311 – O Superior, para realizar atos de administração extraordinária, obtido o consentimento de seu Conselho, deve munir-se da autorização escrita do Superior de Circunscrição com o consentimento de seu Conselho.

Art. 312 – Cientes de que todos os administradores, em todos os níveis, devem vigiar para que os bens confiados aos seus cuidados não sofram danos,¹⁰⁹ não empregamos quantias de dinheiro em investimentos acionários, que colocam em risco o capital investido.

¹⁰⁹ Cf. CDC 1284 §2,1.

CONCLUSÃO

DISPENSA

Art. 313 – Nos casos previstos pela Normativa, a concessão de dispensa pode ser dada a leis puramente disciplinares e não a disposições e leis estruturais.¹¹⁰ Dos cânones do Código de Direito Canônico e das normas dadas pela Santa Sé, contidas na nossa Normativa, o Superior Geral não pode conceder a dispensa, mas pode pedi-la à Santa Sé.

INTERPRETAÇÃO AUTÊNTICA

Art. 314 – Compete ao Capítulo Geral interpretar autenticamente as Normas. Fora do Capítulo compete ao Superior Geral e seu Conselho.

¹¹⁰ Cf. CDC 86, 90 e 620.

PRIMEIRO APÊNDICE

Normas para a Composição do Capítulo Geral

1. O Capítulo Geral é formado pelos membros de direito e de eleição, conforme os critérios indicados no art. 142 das Constituições.
2. Do Capítulo Geral participam Sacerdotes, Diáconos e Religiosos professos perpétuos,¹¹¹ tendo voz ativa e passiva na data do anúncio do Capítulo, sob a base de um percentual estabelecido pelo Capítulo precedente. Este constitui o *quórum*.
3. O número dos delegados é formado pelo *quórum*, subtraindo aqueles que participam de direito e dois representantes dos Irmãos.¹¹² São eleitos, por maioria relativa, em lista única de todos os Sacerdotes e Diáconos que têm direito em cada Circunscrição.
4. Participam do Capítulo dois Religiosos Irmãos, de profissão perpétua, eleitos por maioria relativa por todos que têm direito em lista única para toda a Congregação.

¹¹¹ Cf. N 142.

¹¹² Cf. Apêndice 1, art. 4.

5. Para fins de participação do Capítulo Geral:
- a) os Religiosos que tenham pedido o indulto de ex-clausuração perdem a voz ativa e passiva;¹¹³
 - b) os Religiosos que estiverem implicados em graves situações de escândalo público, especialmente se em processo penal, perdem a voz ativa e passiva.¹¹⁴
 - c) aos Religiosos que vivem *extra domum*, excluindo aqueles que estão fora por encargos dos Superiores ou por enfermidade, é suspendida a voz ativa e passiva.
 - d) o Superior de Circunscrição que esteja concluindo seu mandato entre o ato de convocação do Capítulo e sua celebração, deve ser incluído na lista dos religiosos com voz passiva.
6. As Casas que não estiverem constituídas na Província ou Delegação, para fins de eleição dos delegados ao Capítulo Geral, serão agregadas a alguma Província ou Delegação.
7. O Superior Geral, para fins de uma maior representatividade de todo o Instituto, pode convocar ao Capítulo Geral dois Religiosos perpétuos com voz ativa e passiva.
8. O Superior Geral, para um envolvimento maior da Família do Rogate no evento capitular, pode convidar, como ouvintes, representantes das Associações que fazem parte da UAR.

¹¹³ Cf. CDC 687.

¹¹⁴ Cf. CDC 695.

SEGUNDO APÊNDICE

Regulamento do Capítulo Geral

1. O Capítulo Geral ordinário se desenvolve conforme o direito universal e próprio.
2. O Capítulo Geral é uma Assembleia que, durante o seu funcionamento, tem no Instituto a suprema autoridade, exprime colegialmente a participação e o cuidado de todos os coirmãos para a vida da Congregação. Tem os seguintes objetivos:
 - a) eleger o Superior Geral, os Conselheiros Gerais e os Oficiais Gerais;
 - b) tratar os negócios mais importantes, tomando deliberações necessárias e úteis ao progresso de todo o Instituto em conformidade às disposições da Santa Mãe Igreja¹¹⁵ e da Congregação,¹¹⁶ com particular referência aos temas resultantes de pesquisa pré-capitular;
 - c) ao tratar os negócios, dê-se precedência aos assuntos que dizem respeito ao desenvolvimento da vida

¹¹⁵ Cf. CDC 631.

¹¹⁶ Cf. C 138-148, N 141-157.

religiosa, ao apostolado rogacionista e à formação dos Religiosos.¹¹⁷

REGULAMENTO

3. O Regulamento entra em vigor com o início dos trabalhos da Assembleia Capitular.
4. Para mudar ou suspender uma norma do Regulamento é necessário:
 - a) uma moção feita em aula por um Capitular, conforme o artigo 58 do Regulamento;
 - b) uma votação, sem debate prévio, sobre a admissão ou não da discussão da moção;
 - c) se a maioria absoluta a admite, passa-se à discussão e votação da mudança ou suspensão da norma.

O PRESIDENTE

5. O Presidente do Capítulo¹¹⁸ tem as seguintes competências:
 - a) presidir o Capítulo;
 - b) abrir e fechar a sessão com a oração;
 - c) dirigir o desenvolvimento;

¹¹⁷ Cf. C 139.

¹¹⁸ Cf. N 149.

- d) fazer observar o presente Regulamento;
- e) vigiar sobre a incumbência de todos os Oficiais Capitulares;
- f) declarar quando um negócio está suficientemente tratado para a votação, depois de haver interpelado a Assembleia;
- g) proclamar os eleitos e assinar as atas com o Secretário;
- h) convocar e presidir a equipe de Presidência.

O SECRETÁRIO

6. O Secretário eleito, de acordo com o Cân. 119, desenvolve dúplice função: ser o elo de ligação entre os Capitulares e a Presidência; cuidar das atas das sessões.

Com relação à primeira função, ele deve, em particular:

- a) dispor as tarefas gerais estritamente inerentes aos trabalhos capitulares;
- b) colaborar para o bom andamento dos trabalhos da Assembleia junto aos moderadores;
- c) coordenar os trabalhos das comissões, segundo os critérios e as indicações concordadas com a Presidência;

- d) recolher e classificar moções, propostas e documentos, e transmiti-los aos órgãos competentes do Capítulo, de acordo com a Presidência;
 - e) providenciar o necessário para o bom desenvolvimento dos trabalhos.
7. Além do mais, o secretário tem a tarefa de:
- a) redigir com fidelidade e substancial integridade as atas, que devem conter os Atos e as Deliberações do Capítulo, colocando-as expostas para a devida análise;
 - b) registrar, quando ocorrer, cada um dos votos;
 - c) assinar as Atas Capitulares junto com o Presidente.
8. A ata deve conter:
- a) para as eleições: o andamento das eleições, os diversos escrutínios, o número dos sufrágios obtidos em cada escrutínio e o resultado definitivo;
 - b) para os negócios: as proposições e as moções submetidas ao Capítulo, que devem ser reproduzidas literalmente; as discussões, que basta reportar um breve resumo.
9. A presidência pode dar ao Secretário um ajudante, se necessário, ao desempenho do trabalho. O ajudante do Secretário não poderá assinar as atas.

MODERADORES

10. Para ajudar o presidente serão eleitos pelo Capítulo, com maioria absoluta sobre distintas cédulas, dois moderadores, os quais se alternarão em seu ofício.
11. Tarefa do moderador é:
 - a) manter a ordem na aula capitular;
 - b) dirigir as discussões, concedendo a palavra e disciplinando as intervenções;
 - c) comunicar a hora da sessão sucessiva, com a relativa ordem do dia.

OFÍCIO DA PRESIDÊNCIA

12. O Ofício da Presidência do Capítulo Geral é composto pelos seguintes membros:
 - a) o Presidente;
 - b) o Vice-Presidente, primeiro eleito entre os dois moderadores;¹¹⁹
 - c) o Secretário;
 - d) o segundo Moderador.

Estes moderadores ocupam a mesa da presidência.

13. A tarefa da Presidência é agilizar e ordenar os trabalhos do Capítulo. Todas as suas decisões têm valor de

¹¹⁹ Cf. art. 19.

propostas. Para desenvolver a tarefa acima indicada, a Presidência:

- a) organiza e programa os trabalhos;
- b) prepara a ordem do dia, que comunicará com suficiente antecipação ao início da Assembleia;
- c) recebe das comissões os textos a serem apresentados na Assembleia;
- d) formula os textos a serem votados em Assembleia, quando se trata de propostas surgidas nos debates da Assembleia;
- e) apresenta todas as propostas que achar necessárias ou úteis ao bom andamento do Capítulo;
- f) decide as eventuais questões de competência ou de procedimento.

OS ESCRUTINADORES

- 14. a) Os escrutinadores serão dois, eleitos no início dos trabalhos do Capítulo, conforme o Can. 119, sobre Cédula única, com maioria relativa. Em alternativa, de acordo com a Assembleia, poderão ser indicados e aclamados como escrutinadores os dois Capitulares mais jovens.
- b) eles têm a tarefa de recolher diligentemente os votos, examiná-los e torná-los públicos.¹²⁰

¹²⁰ Cf. CDC 173.

PROCEDIMENTO DO CAPÍTULO

15. Na hora estabelecida pelo Superior Geral no cargo, na qualidade de Presidente, todos os Capitulares reúnem-se no lugar designado.
16. Recitada a oração e feita a chamada nominal dos Capitulares, o Presidente convida os dois Capitulares mais jovens ao exercício de Escrutinadores, e o Secretário do Conselho Geral cessante ao exercício da secretaria provisória.

No caso de o Secretário Geral não estar presente, exerce a secretaria provisória do Capítulo o Vigário Geral.

Os escrutinadores emitem o juramento diante do Capítulo com esta fórmula:

“Eu..., na qualidade de Escrutinador do Capítulo, prometo cumprir fielmente o meu ofício e observar rigoroso e inviolável segredo sobre todas as coisas reservadas que vier a conhecer no desempenho desta função”.

17. Para validade dos atos Capitulares requer-se a presença de, ao menos, dois terços dos membros.¹²¹
18. No que diz respeito aos atos colegiais, a menos que não haja outra disposição no direito ou estatuto:
 - a) *tratando-se de eleições*, tem força do direito aquilo que, presente ao menos dois terços dos membros,

¹²¹ C 136.

é aceito pela maioria absoluta daqueles que estão presentes.

Depois de dois escrutínios ineficazes, a votação verte sobre os dois candidatos que obtiveram a maior parte dos votos, ou, se são muitos, sobre os dois mais idosos de profissão e, na paridade desta, os mais idosos de idade.

Depois do terceiro escrutínio, se permanece a paridade, será eleito aquele que é mais idoso de profissão e, na paridade desta, o mais idoso de idade.¹²²

- b) *tratando-se de outros negócios*, tem força de direito aquilo que, presente ao menos os dois terços dos membros,¹²³ tiver agradado a maioria absoluta daqueles que estão presentes.

Se depois de dois escrutínios os sufrágios forem iguais, o Presidente pode decidir a paridade com o seu voto.

- c) o que, porém, atinge individualmente a todos, deve por todos ser aprovado.¹²⁴

19. Procede-se, então, à eleição dos Escrutinadores, conforme o artigo 14, do Secretário e dos dois Moderadores, o primeiro dos quais será o Vice-presidente.

¹²² Para eleição do Superior Geral, dos Conselheiros e dos Oficiais Gerais observam-se as normas do direito próprio (cf. art. 40ss.).

¹²³ Cf. art. 17.

¹²⁴ Cf. CDC 119.

20. Os Oficiais indicados no número precedente, assim que eleitos e antes de assumir a função, emitem o juramento diante do Presidente e da Assembleia, com a seguinte fórmula:

“Eu ..., na qualidade de ... do Capítulo, prometo cumprir fielmente o meu ofício e observar rigoroso e inviolável segredo sobre todas as coisas reservadas que vier a conhecer no desempenho desta função”.

21. Depois destas eleições, o Superior Geral, ou quem por ele, apresenta ao Capítulo um fiel relatório sobre o estado pessoal e disciplinar da Congregação, que deve ter sido precedentemente aprovado e assinado por ele e seu conselho. Apresenta, também, o Relatório Económico de toda a Congregação, preparado e assinado pelo Económico Geral e firmado também por ele e por seu Conselho.¹²⁵

22. Tais relatórios são considerados no trato dos negócios que o Capítulo efetuará. Em breves termos se dará a possibilidade aos capitulares de formularem observações e integrações, depois de um tempo oportuno de reflexão estabelecido pela Assembleia.

23. Seguirá um momento estabelecido pela Assembleia para apresentar as observações e propostas integrativas. Esta fase será dividida em duas etapas, a primeira sobre o relatório do estado pessoal e disciplinar do Ins-

¹²⁵ Cf. N 150 e 292b.

tituto, e a segunda sobre o econômico. As intervenções terão a duração máxima de 10 minutos.

24. O Governo cessante, possivelmente depois de 24 horas, apresenta por escrito as suas respostas e explicações, considerando-se conclusivas.
25. Elegem-se o Superior Geral, os Conselheiros e Oficiais Gerais quando o Capítulo decidir oportuno.
26. Formam-se as Comissões de Trabalho, conforme o artigo 49 do presente regulamento.
27. Tratam-se e se definem os negócios.
28. Na última sessão se dá a leitura da última ata, que será assinada por todos os capitulares.

VOTAÇÕES E ELEIÇÕES

29. Cada votante, recebida a cédula, preenche-a secretamente, fecha-a e, sob o controle dos escrutinadores, coloca-a na urna.
30. Os Capitulares, nas eleições, observem as normas do direito universal e do direito próprio, abstenham-se de qualquer abuso ou discriminação de pessoas e, nada tendo em vista senão a Deus e o bem do Instituto, nomeiem ou elejam os que no Senhor reconhecerem ser verdadeiramente dignos e idôneos. Além disso, abste-

nham-se de angariar votos, direta ou indiretamente, para si mesmo ou para outros.¹²⁶

31. A votação é sempre secreta nas eleições, mas pode não ser quando se trate dos negócios, se requerida a unanimidade.
32. Terminada a votação, os Escrutinadores agitam a urna e retiram as cédulas, contam-nas e as devolvem à urna.
33. Se o número das cédulas superarem os Eleitores, a votação é anulada e repetida.
34. O primeiro escrutinador pega da urna cada cédula, abre-a e a passa ao presidente, que, depois de havê-la visto, passa-a ao segundo escrutinador, o qual, em alta voz, lê o nome do eleito.
35. O secretário toma nota exata dos eleitos com o número de votos dados a cada um.
36. No fim de cada sessão os escrutinadores destruirão as cédulas.
37. Nas votações realizadas com sistema diverso ao das cédulas, basta contar os votos.
38. Depois de cada eleição o presidente solicita ao eleito manifestar a sua aceitação.
39. Por maioria absoluta entende-se mais da metade daqueles que estão presentes.

¹²⁶ Cf. CDC 626.

ELEIÇÃO DO SUPERIOR GERAL, DOS CONSELHEIROS E DOS OFICIAIS GERAIS

40. Para a eleição do Superior Geral requer-se:

- a) para os primeiros três escrutínios, a maioria dos dois terços dos votos;¹²⁷
- b) se ninguém obtiver a maioria dos dois terços, procede-se por outros dois escrutínios com maioria absoluta;¹²⁸
- c) se também os dois escrutínios precedentes resultarem ineficazes, procede-se ao desempate entre os dois candidatos que obtiverem o maior número de votos ou, se forem vários, entre os mais velhos de profissão; e na paridade desta, entre os dois mais velhos de idade.¹²⁹

41. O dia seguinte à eleição do Superior Geral, procede-se, por distintos escrutínios, à eleição dos Conselheiros Gerais e do Ecônomo Geral.¹³⁰

42. Para a eleição dos Conselheiros Gerais, do Vigário Geral e do Ecônomo Geral:

- § 1 – para os primeiros três escrutínios, a maioria absoluta dos votos;

¹²⁷ Cf. C 143,1.

¹²⁸ Cf. C 143,2.

¹²⁹ Cf. C 143,3.

¹³⁰ Cf. N 153.

§ 2 – se o terceiro escrutínio resulta ineficaz, procede-se ao desempate entre os dois que obtiverem o maior número de votos ou, se forem vários, entre os mais velhos de profissão; e na paridade desta, entre os dois mais velhos de idade;

§ 3 – após este último escrutínio, se permanecer a igualdade, fica eleito o mais velho de idade.¹³¹

43. O Vigário Geral é eleito pelo Capítulo entre os Conselheiros legitimamente eleitos.¹³²

44. Os Conselheiros Gerais são quatro e são eleitos pelo Capítulo em ordem às atribuições que devem desenvolver:

1 – Vida Religiosa, Formação e Pastoral Vocacional.

2 – Rogate.

3 – Serviço da Caridade e Missões.

4 – Laicato, Paróquias e Pastoral da Juventude.¹³³

45. Entre um escrutínio e outro das eleições, o presidente conceda um tempo hábil para as consultas.

46. Os Capitulares, comunitariamente, antes das eleições, deverão emitir o seguinte juramento: “Juro, ante Deus onipotente, que me julgará, que elegerei aqueles que tenho consciência que devem ser eleitos”.

¹³¹ Cf. C 144.

¹³² Cf. N 154.

¹³³ Cf. N 156.

47. Os Capitulares presentes na Casa sede do Capítulo, porém ausentes da sala capitular, por doença, têm o direito de votar. Os dois escrutinadores irão até eles para receber os votos.¹³⁴

48. Se o novo Superior eleito estiver ausente do Capítulo, imediatamente será chamado. O Capítulo fica suspenso até sua chegada.

Se, porém, algum dos Conselheiros ou Oficiais Gerais eleitos estiver ausente do Capítulo, imediatamente será chamado, no entanto, os trabalhos do Capítulo não se interrompem.

GESTÃO DOS NEGÓCIOS

49. Para uma cuidadosa preparação e mais fácil discussão dos negócios:¹³⁵

- a) serão constituídas comissões de trabalho;
- b) a composição e o número de comissões serão conforme as modalidades indicadas pela presidência e aprovadas pelo Capítulo;
- c) as comissões elegerão, em seu âmbito, um moderador e um secretário.
- d) elas serão coordenadas por uma comissão coordenadora formada pelos respectivos moderadores.

¹³⁴ Cf. CDC 167 §2.

¹³⁵ Cf. art. 2c.

50. Para auxílio em seus trabalhos, as comissões, com o consentimento da presidência, podem servir-se do parecer de especialistas.
51. Os membros da presidência podem ausentar-se dos trabalhos das comissões para atender a empenhos de suas competências.

COMISSÕES

52. a) As comissões se reunirão nas horas determinadas. O secretário redigirá a ata da sessão. Ele ou outro, como relator, lerá a ata ao Capítulo, explicando as soluções dadas às questões, o resultado da votação feita na comissão, com os prós ou contras, quando teve divergência de pareceres.
- b) As comissões podem propor critérios, normas e orientações a serem seguidas na elaboração do texto a ser votado em Assembleia.
- c) As comissões apresentarão ao Capítulo, para devida discussão na Assembleia plenária, as propostas e conclusões, bem redigidas e ordenadas.
53. a) O texto com as propostas e conclusões será entregue aos capitulares, por escrito, pelo menos 24 horas antes da discussão, que acontecerá na sessão plenária.

- b) O moderador, após a exposição feita pelos relatores na Assembleia, convidará aqueles que o solicitaram a falar sobre o argumento.
- c) Cada intervenção não poderá superar a duração de 5 minutos. Pode-se falar apenas uma vez, salvo quanto afirmado no artigo 56, a e b.
- d) Aos outros capitulares que não solicitaram a palavra, o presidente concede apresentar suas observações por um tempo máximo de 3 minutos.
- e) As emendas que surgirem na Assembleia serão repassadas à relativa comissão para uma eventual inserção no texto, que, modificado, será novamente apresentado na sessão plenária para a redação e aprovação final.
- f) Terminadas as intervenções, concede-se ao relator da comissão, para a réplica, um tempo hábil não superior a 15 minutos.

54. Quando se trata de negócios, tem força de direito tudo o que agradou a maioria absoluta dos presentes. Se depois de dois escrutínios os votos foram iguais, o Presidente pode, com o seu voto, dirimir a paridade.¹³⁶

¹³⁶ Cf. C 136.

55. a) Para propor modificações das Constituições e se requerer autêntica interpretação à Sé Apostólica, requer-se dois terços dos votos.¹³⁷
- b) É competência do Capítulo Geral suprimir ou modificar as Normas ou estabelecer novas sem o consentimento da Sé Apostólica, quando não implicam mudanças do Direito ou das Constituições.¹³⁸

MODALIDADES E PROCEDIMENTOS

56. a) É tarefa do Presidente, após consultar a Assembleia, determinar se os negócios foram suficientemente discutidos ou não para serem propostos à votação.
- b) Se algum Capitular achar necessário mais tempo à discussão, o Presidente pode pedir ao Capítulo que se pronuncie.
- c) As propostas apresentadas para votação sejam concretas, redigidas em forma que todos possam, convenientemente, responder com uma das seguintes fórmulas: *Placet*, *Non Placet*, *Placet iuxta modum* (Sim, Não, Sim com emenda).
- d) Quem responde com a terceira fórmula deve, depois, explicar por escrito que tipo de modificação deseja.

¹³⁷ Cf. C 145

¹³⁸ Cf. C 146.

- e) A primeira votação de um texto não é definitiva.
 - f) Na votação definitiva dos negócios requer-se a maioria absoluta dos votos, exprimindo somente com *Placet ou Non Placet* (Sim ou Não).
 - g) Se, no entanto, trata-se de modificações às Constituições, requer-se a maioria de dois terços dos votos.
57. a) Todos os Capitulares podem apresentar moções às Comissões, por meio do Secretário Capitular.
- b) Para poder apresentá-las diretamente ao Capítulo, é necessário que sejam inseridas pela Presidência na ordem do dia, ou como proposta de uma Comissão ou por abaixo-assinado de, ao menos, 10 capitulares.
58. a) As moções dos Capitulares sejam possivelmente relacionadas aos argumentos apresentados no Capítulo pelas Comissões.
- b) As moções que não estão relacionadas aos argumentos em discussão, para serem debatidas necessitam de uma preliminar votação capitular, por maioria absoluta, que decida sobre a oportuna discussão e votação.
 - c) O Capítulo decide, por maioria absoluta, se as moções estão relacionadas aos argumentos.
 - d) *As moções de ordem* têm a precedência sobre os trabalhos da Assembleia. Mas, para serem debatidas,

necessitam de uma preliminar votação capitular sobre a oportuna discussão e votação.

59. A moção seja formulada assim:
- a) tenha um título, isto é, a tese que se quer sustentar;
 - b) seja redigida em forma de breves artigos;
 - c) cada artigo tenha uma explicação ou comentário;
 - d) esteja contida em uma só página, formato standard;
 - e) esteja datada e assinada pelo proponente.
60. a) Para que um negócio já definitivamente resolvido possa ser submetido a reexame, é necessária uma petição assinada por, ao menos, 20 Capitulares.
- b) Expostas as razões por um dos assinantes, o Capítulo examine e julgue, por maioria absoluta, se é oportuno.
61. A Ata das sessões precedentes será submetida à aprovação da Assembleia, ordinariamente por levantamento de mão.
- Sobre a Ata não é concedida a palavra, senão para observações que se entendam necessárias a um maior esclarecimento e precisão do argumento já discutido e aprovado.
62. Terão vigor de lei as deliberações aprovadas pela maioria absoluta dos presentes.

63. a) O Capítulo Geral determina o que dos Atos e das Deliberações Capitulares deve ser levado ao conhecimento de todos os religiosos.
- b) As normas operativas vinculantes, dispostas pelo Capítulo, entram em vigor no dia de sua promulgação feita pelo Superior Geral, e duram até o novo Capítulo, que poderá revogá-las, modificá-las ou confirmá-las.¹³⁹
64. Os Capitulares não podem ausentar-se das sessões sem graves motivos reconhecidos pelo Presidente. As eventuais ausências serão notificadas à Assembleia e anotadas nas Atas das sessões.
65. Todos os Atos Capitulares serão conservados no Arquivo Geral da Congregação.

VIDA DO CAPÍTULO

66. O Capítulo terá início com uma Concelebração Eucarística e se concluirá na Capela com uma oportuna celebração religiosa.
67. Seguir-se-á um ritmo de oração segundo o espírito da nossa vida rogacionista. Na Liturgia serão usados os textos preparados com antecedência.

¹³⁹ Cf. C 147.

68. Sob proposta da Presidência, o Capítulo dê uma indicação de máxima sob o calendário dos trabalhos, que preveja, orientativamente, a data de conclusão.
69. Não hajam, normalmente, trabalhos capitulares no sábado à tarde, no domingo e nas festas.
70. Haja uma equipe de comunicação.
71. Salvos os direitos de cada Capitular e da Assembleia, o Capítulo, sob a responsabilidade da Presidência, autoriza a gravação e a filmagem:
 - 1 – para a documentação do Arquivo Geral;
 - 2 – para fins amadores, a pedido de algum Capitular;
 - 3 – para a divulgação editorial, a pedido de pessoas aptas.
72. O regulamento do Capítulo aprovado seja inserido no Apêndice das Normas.

Índice Analítico

Os números referem-se aos artigos das Normas

ACONTECIMENTOS NOTÁVEIS

Das Circunscrições e das Casas, 196.

ADMINISTRAÇÃO

Cessão, 29; ordinária da Paróquia, 116; extraordinária da Paróquia, 117; ofertas *intuitu parociae*, 118; consenso dos Conselheiros Gerais nos negócios administrativos, 172§4; nomeação do conselho de administração de uma obra, 175; deveres do representante legal, 181; Ecônomo geral, 187, 189; rendição de contas mensal, 190; visita de Ecônomo geral, 192; controle do Superior provincial, 224, 274 §4; deveres dos Conselheiros, 229; vigário, 230; consenso dos Conselheiros provinciais, 236; parecer dos Conselheiros provinciais, 237; competência do Superior de Quase Província, 244§4, 245; Superior local, 250; registros, 261; ecônomo local, 280; diretor de obra, 283; conselho de administração, 284 e 285; administração geral, 286-297; administração das Circunscrições, 298-300; administração local, 301-308; ordinária e extraordinária, 309-312.

ADMINISTRADORES

Vigilância, 312.

ALIENAÇÃO DOS BENS MATERIAIS

Ato de extraordinária administração, 310.

APOSTOLADO

Diretivas para as Circunscrições inseridas nas Igrejas Orientais, 5; justificação dos meios onerosos, 26; presença em comunidade e apostolado, 37; relações com as autoridades civis, 64; apostolado vocacional do Rogate, 82; colaboração dos leigos no apostolado educativo, 92; Ofício dos Benfeitores Antonianos, 101 e 102; meios de comunicação social e serviço do apostolado, 124; tema geral do Capítulo Geral, 147; tema geral do Capítulo provincial, 213; o Superior provincial promove o apostolado, 223; inserção dos jovens sacerdotes, 227§3e, 244§3e; Quase província, 240; coordenação do Superior local, 250; projeto comunitário, 256; relação do Superior local com o Superior de Circunscrição, 259.

ARQUIVO

Conservação dos atos de profissão, 16; documentos a conservar na morte de um coirmão, 43; verbais, 171 e 272; arquivo central, 195, 196, 201, 203; arquivo reservado, 199; consulta, 204; cópias de documentos, 205; arquivo Província, 227; arquivo Quase Província, 244; arquivo Casa, 264; documentos reservados, 274; documentos administrativos, 304 e 306.

ARQUIVISTA GERAL

Nomeação, 175, 203; competências, 204.

ATUALIZAÇÃO

Cursos de atualização, 74; períodos de atualização na pátria, 105; tentativa do Capítulo Geral, 147; tarefa do Superior Provincial, 227§4a e 244§4a; atenção dos Superiores e ecônomos, 291; atualização dos religiosos destinados a administração, 299.

AUTORIDADE

Missa anual pelas autoridades civis, 42; relação com as autoridades civis, 64; representante legal, 177; autoridade Superior Provincial, 222; entrega do Superior cessante, 254.

BENFEITORES

Oração pelos benfeitores, 28; missa semanal, 42; sufrágios, 48; acolhida em nossas casas, 62; ofício de benfeitores antonianos, 100-102; entrega do Superior cessante, 254; os bens da Congregação, 286.

BENS

Destaque, 26; uso e usufruto, 29; alienação, 30; consenso dos Conselheiros, 172; controle do representante legal, 180; elenco dos bens móveis e imóveis, 189; controle do Superior provincial, 224; administração do Superior da Quase Província, 245; competências do Ecônomo, 280; dom da divina Providência, 286; administração dos Superiores competentes, 287; administração fiel, 288; manutenção dos bens, 309; administração extraordinária. 310; vigilância, 312.

CAPÍTULO GERAL

Indicação e composição, 141; vozes ativa e passiva, 142; eleição e convocação dos delegados, 143-146; celebração, 147 - 150; eleição, 151-157; consenso dos Conselheiros, 172, 3; orientações a receber no Capítulo Provincial, 213; interpretação das Normas, 314.

CAPÍTULO PROVINCIAL

Consenso dos Conselheiros para a nomeação eventual do Delegado a presidir o Capítulo, 172§3m; tratativas, 208-220; indicação, 209; lugar e data, 210; vozes ativa e passiva dos Conselheiros Gerais, 211; participação de estudante professo perpétuo, 212; competências, 213; eleições, 214 e 217; renúncia, 218; atos do Capítulo, 219 e 220; convocação da parte do Vigário Provincial, 230; decadência dos Conselheiros Provinciais, 230; funções dos Conselheiros provinciais, 236, 13.

CASA GERAL

Missa semanal pelas adesões à União sacerdotal, 42.

CASTIDADE

Graça divina, 21; vigilância, 24.

CELEBRAÇÃO LITÚRGICA

Viver a espiritualidade litúrgica, 68; profissão de fé do Superior Geral, 152; abertura e clausura da vista oficial, 186; entrada do novo Superior na comunidade, 253.

CENTROS VOCACIONAIS ROGATE

Nas diversas áreas geográficas promovem o Rogate, 84 e 85.

CENTROS DE ESPIRITUALIDADE ROGATE

Colaboração com os centros vocacionais, 86; lugar de promoção do carisma, 86; em Circunscrição, 88.

CEMITÉRIO

Capela comum, 52.

CIRCUNSCRIÇÃO

Diretrizes, 5 e 263; comunicação de morte de Coirmão, 43; jornada missionária rogacionista, 107; *ufficio missionario* das Circunscrições; 109; ereções, 125; partes vivas da Congregação, 126; colaboração entre Circunscrições, 172, 4f, 227, 244; transferências entre Circunscrições, 175, 237; reentrada na Circunscrição de origem depois de oito anos, 130; dispensa jurídica e disciplinar, 131, 136; conferência dos Superiores de Circunscrições, 137, 139, 175; tema do Capítulo Geral, 147; sinal de unidade da Congregação, 159; encontro periódico dos Conselheiros gerais e dos Conselheiros de circunscrição, 164; consenso, 172; títulos, 189; relação entre Ecônomo geral e responsáveis das Circunscrições, 191; visita às Circunscrições, 192; registro geral, 195; administração, 245; relação do Superior local com o Superior de Circunscrição, 259; arquivo, 266.

COMUNIDADE RELIGIOSA PAROQUIAL

Envolvimento dos religiosos no Instituto anexo, 113; vida comum, 114; plano programático 115.

CONSAGRAÇÃO

Radicados na Consagração batismal, 1; iniciação, 11; obedientes ao mandamento do Rogate, 34; sufrágios, 45; ofícios, 54; consagração a Jesus pelas mãos de Maria, 76; sinais visíveis da paixão de Jesus, 97; visitas, 183; fidelidade, 223.

CONSELHEIROS DE CASA

Nomeação, 175 e 269; convocação do conselho de Casa, 270; assinatura dos verbais, 272; assinatura dos registros diários e particulares, 304.

CONSELHEIROS DE CIRCUNSCRIÇÃO

Participação na Conferência dos Superiores de Circunscrição, 137; Conselheiros provinciais, 214, 217; Deveres, 229; decadência, 233; consenso, 236 e 246; parecer, 237, 246§2; Conselheiros da Quase Província, 242; de Delegação, 247.

CONSELHEIROS GERAIS

Eleição, 153; Vigário, 154; duração do encargo, 155; número e atribuições, 162-171; competências, 162-171; consenso, 172; parecer, 175; assinatura dos verbais, 194; voz ativa e passiva para a participação no Capítulo provincial, 211.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE UMA OBRA

Atribuições, 284 e 285.

CONSELHO DE CASA

Admissão ao Noviciado, 10; admissão à primeira profissão, 13; admissão à renovação dos votos, 14; programação, 102 e 302; aprovação mensal dos balancetes, 116 e 304; atos extraordinários de administração, 117; colaboração com o Superior, 250; ordens, 253 e 282; livro dos verbais, 261; composição e competências, 269-276; verificação trimestral da administração diretor da obra, 285.

CONSELHO DE FAMÍLIA

Soma das despesas pessoais ordinárias, 27; obra de caridade na primeira sexta-feira do mês, 75; sintonia com o Superior local, 250; livros das relações, 261; natureza e competências, 277-279.

CONSELHO DE FORMAÇÃO

Nomeação, 6; plano formativo anual, 7; administração do Noviciado, 10; admissão à primeira profissão, 14; livro das relações, 261.

CONSELHO GERAL

Convocação mensal, 165; votos do Conselho, 167; consenso, 172; parecer, 175; administração do Conselho, 189; estado eco-

nômico semestral da Congregação, 190; verbais, 194; correspondência, 198; confirma eleição do Superior Provincial, 215.

CONSELHO PROVINCIAL

Setor de animação dos Conselheiros, 217; funções, 229.

CORRESPONDÊNCIA

Do Superior Geral, 198; arquivo, 264.

CULTURA

Testemunho profético em uma cultura hedonista, 21; cultura vocacional correspondente aos tempos, 84; empenho socioeducativo nas diversas culturas, 91 e 93; promoção da cultura missionária, 108; paróquias e santuários lugares de cultura, 110; áreas culturais diversas, 126, 238.

CÚRIA GERAL

Estrutura, 125, 135; obras dependentes, 136; administração, 190; arquivo, 199; colocação dos dinheiros, 293.

DELEGAÇÃO

Elementos constitutivos, 247-248.

DEVOÇÃO

Renovação dos votos de devoção, 18; à Santíssima Virgem, 22; pequenas mortificações, 81; ao Fundador, 115 e 202.

DIA DO PADRE FUNDADOR

Mensal, 77.

DIACONATO

Para ser admitido ao Diaconato é necessário ter emitido a profissão perpétua, 17.

DIÁLOGO

Aceitação dos ofícios, 32; discernimento, 33; entre governo central e governo das Circunscrições, 138; entre Superior geral e congregados, 159; entre Superior provincial e coirmãos a ele confiados, 223; diálogo comunitário, 250.

DEMISSÕES

Saída da Congregação, 29; aceitação da demissão, 172; demissão do Noviciado, 175, 237, 246; demissão de um religioso, 237.

DIRETOR DE OBRA

Natureza e empenho, 283-285.

ECÔNOMO GERAL

Relação econômica ao Capítulo Geral, 150; eleição, 153; duração do mandato, 155; requisitos e competências, 187-192.

ECÔNOMO LOCAL

Competências, 280-281; obrigações, 282; redação dos balancetes, 304.

ECÔNOMO PROVINCIAL

Ajuda ao provincial no governo da Província, 214; eleição, 217; administração dos bens da Província, 224; atribuições e competências, 231-232.

ECÔNOMO DA QUASE PROVÍNCIA

Nomeação, 242; administração, 245.

EDUCADORES

Coordenação, 94.

EDUCAÇÃO

Missão dos Rogacionistas, 2; serviço socioeducativo, 90-96; propaganda, 101.

ENFERMOS

Máximo cuidado, 41.

ESCOLA

À escola de Cristo, 32; a escola eficaz resposta à emergência educativa, 95.

EXAME DE CONSCIÊNCIA

Cotidiano, 70.

EXERCÍCIOS ESPIRITUAIS

Para o ingresso ao Noviciado, 10; para a profissão temporária e perpétua, 13 e 14; curso anual, 74; centro de espiritualidade de Rogate sede dos exercícios espirituais, 86.

EVANGELIZAÇÃO

Dos pobres, 2, 97; aberto a toda obra que olhe para a evangelização dos pequenos, 91; ofício dos benfeitores antonianos, 101; paróquias e santuários lugares de evangelização, 110.

FORMAÇÃO

Processo unitário, 3; inicial, 4-16; permanente, 19-20; projeto de vida comunitário, 55; formação aos meios de comunicação social, 60 e 124; lugares, 86; responsável, 94; na escola, 95; ao espírito missionário, 103; dos leigos, 115 e 120; religioso destinado à formação dos leigos, 123; conferência dos Superiores maiores, 138; tema do Capítulo Geral, 147; conselheiro da formação, 156; cuidado do Superior Provincial, 223 e 227; empenho do Superior da Quase Província, 240 e 244; responsabilidade do Superior local, 250, 256, 258.

FRATERNIDADE

Testemunho de vida fraterna, 6, 23, 39, 223, 229, 268; correção fraterna, 38, 78; projeto comunitário, 55; obra de caridade

fraterna, 80; comunidade religiosa paroquial, 113; diálogo entre Superiores e coirmãos, 159; discernimento, 166; Superior primeiro responsável da vida fraterna, 250.

GOVERNO GERAL

Tempos de formação permanente, 20; indicações para a organização dos Centros Rogate, 85; relação com as Circunscrições, 126, 138; estrutura central, 135; tema do Capítulo Geral e metade do mandato, 147; Superior Geral, 158-161; Conselheiros gerais, 162-176; oficiais gerais, 177-205; atividades dependentes diretamente do Governo geral, 283-284; instrução econômica, 288; critérios para administração local, 301; trabalhos das Casas financiadas diretamente pelo Governo Geral, 303; documentos administrativos das Casas e das Circunscrições, 306; contração de débitos, 310.

HÁBITO

O do clero diocesano, 59.

HÓSPEDES

Cuidado, caridade e limites, 62.

INCULTURAÇÃO

Do carisma, 206.

JORNADA MISSIONÁRIA ROGACIONISTA

Jornada missionária Rogacionista, 107 e 108.

LECTIO DIVINA

Durante o retiro mensal, 69.

LEIGOS

Colaboração nas atividades educativas, 92 e 93; acompanhamento da família do Rogate, 115 e 122; Partilha do carisma, 119; formação, 120; projetos comuns, 121; comunidades centros de animação, 122.

LEITURA

Bíblica antes do almoço e da janta no Advento e Quaresma, 61; leitura orante da palavra de Deus, 69; leitura espiritual pessoal e comunitária, 72; leitura periódica das Constituições, 72.

MEDITAÇÃO

Cotidiana, 71.

MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Uso prudente, 24; formação adequada, 60, 124; ofício dos benfeitores, 101; *ufficio missionario centrale*, 108.

MESTRE DE NOVIÇOS

Nomeação, 236, 244, 246.

MISSAS

Oração pelos vivos, 42; sufrágios, 44, 49, 50; missa mensal pelos coirmãos defuntos, 46; sufrágios anuais em novembro,

48; registros das santas missas celebradas, 261; dinheiro recebido pelas celebrações das santas missas, 294; ligados, 307.

MISSIONÁRIOS

Adequada preparação, 104; reentrada na pátria, 105, 106.

MISSIONARIEDADE

Espírito missionário, 103-109; irradiação missionária nas paróquias, 110, 115.

NOSSA SENHORA

Missa pelos interesses espirituais e materiais da obra na festa da Imaculada, 42; consagração segundo o método de S. Luiz Grignon, 76; penitência no primeiro sábado do mês, 79.

NOVIÇOS

Formação segundo o espírito da Congregação, 11; participa de todos os benefícios e graças, 12; preparação para a profissão, 13; consagração a Jesus por Maria, 76.

OBEDIÊNCIA

Ao mandamento do Rogate, 1, 2, 13, 34, 36; fundada sobre o sim total de Cristo, 31; caminho de liberdade, 32; ofícios recebidos pela obediência, 54.

OBRA

Abertos a toda obra que vise a evangelização e a salvação dos pequenos, 91; coordenação da obra dos educadores, 94; permissões para a abertura ou fechamento de uma nova obra, 227, 236, 244; diretor da obra, 283-285.

OBSERVÂNCIA

Regular disciplina, 53; acolhida e observância das disposições do Santo Padre, 158; vigiar sobre a reta observância, 227, 244; observância das leis canônicas e civis, 299.

ORAÇÃO

Pelos vivos, 42; livro de orações aprovado, 73; sólida vida de oração pessoal, 83; em preparação ao Capítulo Geral, 141.

PALAVRA DE DEUS

Discernimento, 33; leitura orante, 69; fidelidade à consagração alimentada pela Palavra de Deus, 223; frequência da Palavra de Deus na comunidade, 249.

PARENTES

Missa semanal, 42; sufrágios, 48; repouso anual, 56; endereço dos parentes, 261.

PÁROCOS

Missa *pro populo*, 42.

PARÓQUIAS

Cuidado pastoral dos fiéis, 110 e 111; nomeação dos párocos, 112; competências do pároco, 113; projeto pastoral, 115; atos administrativos, 116 e 117; conselheiro responsável, 156.

PENITÊNCIA

Necessidade e valor, 21, 78; abstinência do fumo, 65; primeira sexta-feira e primeiro sábado do mês, 79.

PENSÕES

A entregar ao Superior, 26.

POBRES

Evangelização e socorro, 2; o noviço aprende o espírito das obras de caridade, 11; serviço cotidiano aos pobres, 23; empenho educativo às crianças e jovens pobres, 92; educar a todos na atenção aos pobres, 93; na escuta dos pobres, 97; comunidades inseridas entre os pobres, 98; ajuda aos sacerdotes pobres, 99; envolvimento dos benfeitores no serviço aos pobres, 100; atenção aos pobres nas paróquias, 110 e 115; projetos comuns com os leigos a serviço dos pobres, 121; uso dos meios de comunicação social, 124; comunidade fraterna a serviço dos pobres, 223; serviço dos pobres na comunidade local, 249; administração dos bens na solidariedade com os pobres, 286.

POBREZA

Salutar fundamento da nossa vocação, 26; evitar dependências de substâncias nocivas, 65; empenho educativo, 91; combater as causas e os efeitos da pobreza, 98; administração dos bens da Congregação, 286.

POSTULADOR GERAL

Competências, 202.

POUSADAS PARA JOVENS, ESTUDANTES, OPERÁRIOS

Instituição, 96.

PRÁTICA DE PIEDADE

Expressão da espiritualidade da Congregação, 73; nas comunidades paroquiais, 114.

PRIMEIRA SEXTA-FEIRA DO MÊS

Espiritualidade do Sagrado Coração, 75; abstinência, 79.

PROCURADOR GERAL

Nomeação, 175; competências, 200-201.

PROFESSOS

Direitos e deveres, 15; sufrágios, 44; voz ativa e passiva, 142; Assembleia dos religiosos, 226, 243; consenso para a nomeação do formador dos estudantes professores, 236; consul-

ta dos professos perpétuos para a nomeação do Superior da Quase Província, 241.

PROFISSÃO

Radicados na Consagração batismal, 1; emitir a profissão em ponto de morte, 12; idoneidade, 13; incorporados à Congregação com a profissão religiosa, 13; voto público, 13; pedido de renovação da profissão, 14; nas mãos do Superior de Circunscrição, 16; redação do ato de profissão, 16; renovação dos votos religiosos de devoção, 18; cessão dos bens durante o tempo da profissão, 29; o mais ancião de profissão se torna eleito, 143; consenso nos negócios relativos a profissão perpétua, 172§1, 236, 246, 274; parecer nos negócios relativos à profissão religiosa, 175§1; pertença à Província com a profissão religiosa, 206; admissão à primeira profissão, 227§3c, 244§3c; registro da primeira profissão, 267.

PROFISSÃO DE FÉ

Do Superior Geral, 152.

PROFISSÃO PERPÉTUA

Anos de profissão perpétua dos Conselheiros Gerais e do Ecônomo Geral, 155; anos de profissão perpétua do Superior Provincial, 214; anos de profissão perpétua dos Conselheiros provinciais, 217; admissão à profissão perpétua, 227§3b; anos de profissão perpétua do Vigário geral, 230; anos de profissão perpétua do Superior da Quase Província, 242; apresentação dos candidatos da Quase Província, 246; receber a profissão

perpétua, 227§3c, 244§3c; anos de profissão perpétua do Superior local, 251.

PROGRAMAÇÃO

Programação formativa, 6; programação comunitária, 55, 71, 80; avaliação da programação, 94; programação do ofício dos benfeitores, 102; nas Paróquias e Santuários, 115; programação geral, 138; no Conselho de Família, 278; programação econômica, 302.

PROVÍNCIA

Elementos constitutivos, 207; Capítulo Provincial, 208-220; Governo Provincial, 221-225.

RATIO INSTITUTIONIS

Regula o caminho formativo, 4, 7; atualização e adaptação, 4, 5, 236, 246; indicações para as relações de admissão ao Noviciado, 10.

REGISTROS

Administrativos, 116, 118, 189, 288, 297, 304; geral dos religiosos, 195; atualizados, 261, 292; dos noviços e das primeiras profissões, 267; verbais, 272; legados e fundações, 307.

REPOUSO ANUAL

Duração, 56.

REPRESENTANTE LEGAL

Competências, 177-181; de Circunscrição, 179, 180, 181; na Província, 231.

RESPONSÁVEIS DA FORMAÇÃO

Primeiro responsável é o Superior Geral, 4; cuidado do Superior provincial, 223, 227; (ver formação).

RETIRO MENSAL

Lectio Divina, 69; comunitário, 74.

ROGATE

Obediência ao mandamento, 1, 2, 13, 36, 75; Cristo do Rogate, 11, 77; carisma do Rogate dom da graça, 34; Maria mãe do Rogate, 76; apostolado vocacional, 82; Centros vocacionais Rogate, 84, 85, 86; Família do Rogate, 124; Conselheiros do Rogate, 156; bens a serviço da missão do Rogate, 286.

SACRAMENTO DA RECONCILIAÇÃO

Frequência regular, 22, 70.

SALVAÇÃO

Rogate segredo de salvação do mundo, 35; participação na reparação de Jesus, 75; conversão e penitência necessárias para a salvação, 78; obras para a salvação dos pequenos, 91.

SANTIDADE

Exemplos de santidade, 122.

SECRETÁRIO GERAL

Nomeação, 193; redige e assina os verbais, 195; competências, 193-199.

SILÊNCIO

Valor ascético, 58.

SUFRÁGIOS

Na morte de um coirmão, 44; na morte do Superior, 45; missa mensal, 46; sufrágios anuais, 48; na morte do familiar de um religioso, 49; na morte do Sumo Pontífice, 50; dispensas, 51.

SUPERIOR

Mediação humana, 31; transferências, 36; correção fraterna, 38; missa *pro populo*, 42; responsáveis pelo acompanhamento da formação dos leigos, 85, 86, 120; difusão da União Sacerdotal de oração pelas vocações, 88; vínculo de consentimento do Conselho, 140; voto colegial, 174.

SUPERIOR DE CIRCUNSCRIÇÃO

Nomeação do Conselho de formação, 6; nomeação do formador, 7; admissão ao Noviciado, 10; recebe o pedido da primeira profissão, 13; ajuda aos familiares em dificuldade, 28;

missa semanal pela Circunscrição, 42; missa no aniversário da sua eleição ou nomeação, 42; autorização para coabitação de um hóspede, 62; férias missionárias, 105 e 106; assinatura de convenção paroquial, 111; autorização dos atos de administração extraordinária nas Paróquias, 117.

SUPERIOR DE DELEGAÇÃO

Nomeação, poderes e competências, 247.

SUPERIOR DE QUASE PROVÍNCIA

Identidade, 240; nomeação, 241; poderes e competências, 244-245; casos em que se requer o consenso do Conselho, 246; casos em que se requer o parecer do Conselho, 246.

SUPERIOR GERAL

Missa semanal pela Congregação, 42; missa no aniversário da sua eleição, 42; eleição, 151; profissão de fé, 152; missão e competências, 158-161; ajuda dos Conselheiros Gerais, 162-167; escrutínio secreto, 168; casos em que de requerer o consenso do Conselho, 172; casos em que deve requerer o parecer do Conselho, 175.

SUPERIOR LOCAL

Função específica na ação formativa, 6; dirige o Conselho de Formação, 6; recebe o pedido de admissão ao Noviciado, 10; apresenta o pedido dos religiosos para a renovação votos ou profissão perpétua, 14; permissões, 40; comunicação da morte de um coirmão, 43; breves visitas aos familiares, 56; res-

ponsabilidades nas obras socioeducativas, 94; programação do ofício dos benfeitores, 102; horário da comunidade religiosa, 114; potestade ordinária, 132; competências, 250-263; casos em que se requer o consentimento do Conselho de Casa, 274.

SUPERIOR MAIOR

Licença para a cessão da administração do uso e usufruto dos bens, 29 e 30; Superior de Delegação, 247.

SUPERIOR PROVINCIAL

Eleição, 214; identidade, 221-225; convocação da Assembleia dos religiosos, 226; poderes e competências, 227-228; casos em que se requer o consenso do Conselho, 236; casos em que se requer o parecer do Conselho, 237.

VICE-SUPERIOR

Nomeação, 175§2e, 237§3, 246§2b; competências, 255 e 268; conselheiros de Casa, 269.

VIDA RELIGIOSA

Idoneidade, 10; coisas que enfraquecem a vida religiosa, 26; tema geral do Capítulo, 157; Conselheiro do setor, 156; promover a vida religiosa, 213; suprema regra da vida religiosa, 278.

VIGÁRIO DA QUASE PROVÍNCIA

Nomeação e qualidade, 242.

VISITA

Breves visitas aos familiares, 56; a Jesus Sacramentado, 67; do Superior Geral, 159; notificação da visita, 183; acolhida do visitador, 185; início e termino da vista, 186; visita do Econômico Geral, 192; visita aos enfermos, 223; visita do Superior provincial, 227; visita do Superior da Quase Província, 244; livro das visitas canônicas, 261; rendição de contas administrativas durante a visita, 297.

VISITADOR

Nomeação com o consenso do Conselho Geral, 172; competências, 182-186.

VOCAÇÃO

Sinais da vocação, 9; oração pelas vocações, 11; aplicação das intenções de missa no Dia Mundial de Oração pelas Vocações, 42; promoção de uma pastoral unitária a favor de todos os vocacionados, 84; primado da oração na pastoral pelas vocações, 88; DMOV Dia Rogacionista por excelência, 89; viver a vida como vocação, 93; cultivar sementes de vocação sacerdotal ou religiosa, 93; pároco promove e acompanha eventuais vocações para o Instituto, 115.

Índice Geral

<i>Apresentação</i>	
<i>para a versão em português</i>	3
<i>Apresentação</i>	5
<i>Fontes e Siglas</i>	11
PRIMEIRA PARTE	13
<i>Vida e Consagração Religiosa</i>	13
CAPÍTULO I	15
Identidade	
(Const. 1-23)	15
CAPÍTULO II	16
A Formação	
(Const. 73-120)	16
CAPÍTULO III	23
O Voto de Castidade	
(Const. 31-36)	23
CAPÍTULO IV	25
O Voto de Pobreza	
(Const. 37-43)	25
CAPÍTULO V	28
O Voto de Obediência	
(Const. 44-47)	28
CAPÍTULO VI	30
O Voto de Obediência ao Rogate	
(Const. 48-49)	30

CAPÍTULO VII	32
Vida Fraterna em Comunidade	
(Const. 50-60)	32
CAPÍTULO VIII	39
Observância Regular	39
CAPÍTULO IX	42
Vida Espiritual	42
SEGUNDA PARTE	49
Missão	
(Const. 61-68)	49
CAPÍTULO I	51
Anunciadores e Testemunhas do Rogate	51
CAPÍTULO II	54
A Serviço da Caridade	
(Const. 69-71)	54
CAPÍTULO III	59
A Serviço das Missões	
(Const. 72)	59
CAPÍTULO IV	61
Serviço Pastoral nas Paróquias e nos Santuários	61
CAPÍTULO V	65
Serviço de Formação e Animação dos Leigos	65
CAPÍTULO VI	67
Serviço Pastoral da Comunicação Social	67

TERCEIRA PARTE	69
<i>Estrutura e Governo</i>	
(Const. 128-185)	69
CAPÍTULO I	71
Estrutura	71
CAPÍTULO II	75
O Capítulo Geral	
(Const. 138-148)	75
CAPÍTULO III	80
O Governo Geral	
(Const. 149-167)	80
CAPÍTULO IV	93
Os Oficiais Gerais	
(Const. 161-167)	93
CAPÍTULO V	99
A Província	
(Const. 168-177)	99
CAPÍTULO VI	100
O Capítulo Provincial	100
CAPÍTULO VII	104
O Governo Provincial	104
CAPÍTULO VIII	112
A Quase Província	
(Const. 178-180)	112
CAPÍTULO IX	120
A Comunidade Local	
(Const. 181-185)	120

CAPÍTULO X	128
Os Oficiais Locais	
(Const. 185)	128
QUARTA PARTE	131
<i>Administração dos Bens</i>	131
CAPÍTULO ÚNICO	
(Const. 186-194)	133
CONCLUSÃO	141
PRIMEIRO APÊNDICE	143
Normas para a Composição do Capítulo Geral	143
SEGUNDO APÊNDICE	145
Regulamento do Capítulo Geral	145